

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT
Nº 6919/2020, DEPUTADO ESTADUAL FABIANO DA LUZ.

A Coordenadoria das Comissões
Para providências na forma da Lei
Fabiano da Luz
Deputado Estadual
Matrícula 9548
29/09/2020

CARLOS MOISÉS DA SILVA, Governador do Estado de Santa Catarina, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados signatários¹, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 342, § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e no art. 2º, inc. II, do Ato da Mesa da ALESC nº 221, de 24 de julho de 2020, apresentar, tempestivamente², **INFORMAÇÕES** nos autos do Processo de *Impeachment* nº 6919/2020, de 10/8/2020, no qual constam como denunciante Hélio Cesar Bairros e outros.

Inicialmente, importa destacar a natureza da presente petição no rito do Processo de *Impeachment* nº 6919/2020. Trata-se de informações, que não se confundem com a defesa propriamente dita, a ser apresentada tão somente acaso superada a fase de admissibilidade da denúncia por crime de responsabilidade – o que não se espera, diante da ausência de *justa causa*.

Assim, a matéria a seguir apresentada às Senhoras e aos Senhores Deputados Estaduais não esgota a defesa do Governador do Estado de Santa Catarina, pois objetiva, de forma preliminar e sucinta, demonstrar a ausência de justa causa para a admissibilidade da presente denúncia, haja vista a ausência de condutas ilegais comissivas ou omissas praticada pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

¹ Doc. 1 - Procuração.

² Notificação realizada em 3/9/2020. Prazo de 10 sessões ordinárias encerra-se em 29/9/2020.

fb

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS À DENÚNCIA. AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 E O “CONJUNTO DA OBRA”. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.

Ao iniciar a presente defesa não poderia se deixar de abordar, em primeiro plano, o que significa a expressão “conjunto da obra” para o Governo Carlos Moisés. Por mais que alguns poucos estejam tentando emprestar a ela, por má-fé ou desconhecimento, um significado negativo, os números e os fatos insistem em evidenciar que o “conjunto da obra” da gestão inaugurada no ano de 2019 está completamente associado ao que os catarinenses exigiram nas urnas.

Passados um ano e nove meses de governo, mesmo em meio a uma pandemia sem precedentes na história recente da humanidade, o Governo do Estado de Santa Catarina conquistou dois resultados emblemáticos, ponto de partida para a análise do “conjunto da obra” da Gestão Carlos Moisés.

O primeiro deles se deu no mês de junho de 2020, com a aprovação, por unanimidade, do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), referente às Contas de Governo do exercício de 2019, com o menor número de ressalvas dos últimos dez anos. Ou seja, esta gestão alcançou, em apenas um ano, o melhor resultado da década nas contas do governo, como extrai-se de matéria veiculada no site do TCE/SC em 3 de junho de 2020³:

Segundo o relator do processo (PCG-20/00143150), conselheiro José Nei Ascari, apesar de boa parte das ressalvas e recomendações terem se repetido em comparação ao exercício anterior, percebeu-se “grande avanço ao se verificar uma redução do número de irregularidades, pelo menos das mais graves que foram objeto de ressalvas”.

Em seu relatório e com base na análise da Diretoria de Contas de Governo (DGO), Ascari destacou que as contas do Estado apontam para um ambiente de gestão fiscal responsável e uma administração preocupada com a otimização da arrecadação, “com o cumprimento das metas de superávits, com o equilíbrio orçamentário e com a observância dos limites de endividamento”.

³ Disponível em <http://www.tce.sc.gov.br/parecer-pr%C3%A9vio-do-tcesc-recomenda-aprova%C3%A7%C3%A3o-das-contas2019-do-governador-do-estado-com-7-ressalvas-e>. Acesso em 28.9.2020.

10

Dentre os avanços destacados pela Corte de Contas consta a melhora no equilíbrio fiscal em cerca de R\$ 1,4 bilhão, **saindo de um déficit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para um superávit de R\$ 161 milhões**. E, frise-se, resultado alcançado ao mesmo tempo em que se ampliou os investimentos em áreas fundamentais para a sociedade, a exemplo da Educação, onde a aplicação de recursos foi majorada em mais de R\$ 650 milhões, chegando-se à R\$ 5,38 bilhões, a maior aplicação anual da história de Santa Catarina, pela primeira vez ultrapassando os 24% da receita líquida de impostos.

Na Saúde, além de ampliar em cerca de R\$ 400 milhões o volume de recursos aplicados em relação ao ano de 2018, foi praticamente zerado o rombo que em 2017 havia ultrapassado a casa do bilhão, conforme apurado em auditoria do próprio TCE/SC (Processo RLA 17/00850315).

Ainda, o parecer prévio do TCE/SC destacou que em 2019 o Estado teve o menor crescimento das despesas de custeio dos últimos 10 anos – 4,1% (abaixo do IPCA) –, sendo que as despesas sob controle do Governo foram reduzidas.

O segundo resultado importante vem do CLP – Centro de Liderança Pública, uma organização suprapartidária, idônea, respeitada no país e apoiada por empresas como Itaú, Gerda, Votorantim, B3 e muitas outras. Em setembro corrente, o CLP divulgou o resultado da edição 2020 do *Ranking de Competitividade dos Estados*⁴, colocando o Governo do Estado de Santa Catarina como a máquina pública mais eficiente do Brasil. Santa Catarina alcançou a pontuação máxima (100 pontos) e avançou seis posições em relação ao ano de 2019.

Essas duas avaliações externas e independentes, por seu impacto, representatividade e relevância, *per si* teriam a capacidade de sintetizar o significado da expressão “conjunto da obra” para a gestão Carlos Moisés. No entanto, para se entender como esses resultados foram obtidos, pertinente listar algumas das ações executadas ao longo desse pouco mais de um ano e meio da atual gestão.

Quanto à perspectiva das compras públicas, contexto no qual repousam as imputações deste processo de impedimento, há recorrência de exemplos de probidade,

⁴ Disponível em https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/7589/1600170338Relatrio_Tcnico_2020.pdf. Acesso em 28.9.2020.

zelo com o erário, transparência e economia, cuja exceção avistada no processo de compra dos respiradores não afastam os demais resultados positivos, em especial:

- Em relação aos contratos e empresas envolvidas na Operação Alcatraz, a análise da necessidade da continuidade dos serviços prestados ou os novos processos licitatórios realizados redundaram em descontinuidade do contrato de auditoria das faturas de telefonia móvel, por ausência da necessidade desta prestação desse serviço, resultando em uma economia anual superior a R\$ 600 mil; a nova licitação de telefonia VoIP do Governo do Estado fez com que o valor mensal caísse de R\$ 900 mil gastos em 2018, para R\$ 256 mil já em 2019. Serão mais de R\$ 8 milhões de economia ao ano; e, as licitações para contratação das empresas que prestarão o serviço de cogestão em quatro estabelecimentos prisionais trarão uma economia anual de R\$ 50 milhões em relação aos contratos atuais;
- A utilização obrigatória do pregão eletrônico a partir do Decreto estadual nº 153/2019, aumentando a competitividade entre os fornecedores, gerou uma economia de R\$ 56 milhões;
- A mudança na modalidade de licitação para contratação de serviços terceirizados, de concorrência, com uma média de 3 participantes, para pregão, com uma média de 10 empresas concorrendo entre si, trouxe uma de economia média de 27%. Serão mais de R\$ 70 milhões em economia, apenas na gestão Carlos Moisés;
- A nova licitação de impressoras e fotocopiadoras está produzindo uma economia de 56%, ou seja, R\$ 10 milhões a menos por ano;
- A licitação de oxigênio para uso domiciliar na Secretaria de Estado da Saúde reduziu o valor gasto pela metade, de R\$ 24 milhões para R\$ 12 milhões;
- A revisão dos contratos de alimentação no sistema prisional, com a realização de novos processos licitatórios, trouxe uma economia superior a R\$ 11 milhões;
- Ainda no sistema prisional, a transparência e a ampla competitividade nos processos licitatórios de obras, projetos e serviços de engenharia contribuíram para uma redução de R\$ 12 milhões entre o valor de referência e valor efetivamente contratado. No caso de apenas um contrato de CFTV, no Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí, essas características republicanas da Gestão Carlos Moisés fizeram com que a ampliação de 82 câmeras para 263 câmeras resultasse em um custo mensal menor do que o pago até então. Ou seja, mesmo ampliando a segurança do complexo penitenciário com mais do que o triplo de câmeras o valor pago será menor que o contrato da gestão anterior;
- Já a adoção do processo eletrônico, no programa governo sem papel, gerou uma economia de R\$ 42 milhões, além de ofertar uma transparência sem precedentes para os processos administrativos que tramitam no âmbito do Poder Executivo estadual. Qualquer cidadão

118

consegue acompanhar em tempo real o andamento dos processos e as decisões tomadas. Não existem mais processos em papel extraviados e “engavetados”, muito menos partes alteradas ou retiradas. Agora tudo é rastreável. Essa mudança implementada no início do Governo Carlos Moisés é a prova de seu compromisso com a transparência e probidade.

Muitos outros exemplos poderiam ser citados, em todos os órgãos do Poder Executivo estadual, mas os que foram trazidos aqui são suficientes para revelar uma gestão responsável e efetiva, que permitiram os resultados apontados pelo TCE/SC e CLP, e outros, que seguem abaixo listados:

- Pagamento de aproximadamente R\$ 3 bilhões das parcelas dos financiamentos contraídos pelas gestões anteriores, entre janeiro de 2019 e agosto de 2020;
- Pagamento, no período de janeiro de 2019 a agosto de 2020, da dívida de cerca de R\$ 200 milhões com Municípios, Tribunal de Justiça e Ministério Público referente às chamadas “pedaladas da Celesc” do ano 2016;
- Repasse regular para atender pagamentos de precatórios no valor de R\$ 570 milhões entre janeiro de 2019 e agosto de 2020;
- Em 2017, Santa Catarina era o 6º estado que mais gastava com a máquina pública. Já em 2019, passou para 17ª posição desse ranking. O Governador Carlos Moisés está construindo um governo mais leve e mais barato. A reforma administrativa proposta pelo Governo do Estado e aprovada pela ALESC, com a redução de mais de 2000 cargos em comissão e funções de confiança, e a extinção de 31 estruturas de governo, dentre elas as 20 Agências de Desenvolvimento Regional, já trouxe seus primeiros resultados;
- Os hospitais filantrópicos receberam, por meio da nova política hospitalar catarinense, no ano de 2019, mais do que o dobro de recursos financeiros destinados no ano anterior. No ano de 2020, esses valores já superaram os R\$ 370 milhões;
- Foram contratados 2.259 professores efetivos e 494 assistentes de educação e especialistas em assuntos educacionais;
- Em 2020, está em andamento o maior investimento da história em bolsas de estudo para o ensino superior, com mais de R\$ 221 milhões destinados aos estudantes catarinenses;
- O ano de 2020 também marca a maior destinação de recursos para a educação especial dos últimos tempos, num total de R\$ 365 milhões;
- Nos anos de 2019 e 2020, o Governo do Estado, por meio da Fundação Catarinense de Cultura (FCC) abriu inscrições para os seus dois principais editais de fomento ao setor cultural: o Prêmio Catarinense de Cinema e o Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura. Foi a primeira vez em que os dois editais foram lançados ao mesmo tempo por dois anos consecutivos e tiveram seus pagamentos realizados no mesmo ano. Em relação aos recursos do Governo do Estado, somando os dois

1 B

editais em 2019, foram distribuídos R\$ 9,8 milhões. Já em 2020, as duas premiações somam o valor de R\$ 10,6 milhões;

- Outra ferramenta de fomento que o Governo do Estado oferta ao setor cultural em 2020 é a chamada Lei do Mecenato, que prevê o investimento de até R\$ 75 milhões por ano para projetos na área da cultura. A execução da Lei contará com a participação ativa dos proponentes: eles terão a possibilidade de apresentar projetos e, a partir de sua aprovação, poderão buscar recursos na iniciativa privada que, por sua vez, poderá destinar uma parte de seus impostos para o custeio desses projetos culturais;
- **Até o final de 2020, serão pagos R\$ 491 milhões em emendas impositivas, referentes aos anos de 2019 e 2020. Pela primeira vez o Governo do Estado honra o pagamento das emendas indicadas por todos os Deputados Estaduais, sem distinção, levando mais recursos e obras para todas as regiões do Estado;**
- Em 2020, na área de assistência social, o Governo do Estado cofinanciou 250% a mais do que a média dos anos anteriores, destinando aos municípios R\$ 53 milhões. Neste ano, foram antecipadas todas as parcelas repassadas aos 295 municípios de nosso Estado;
- Foram investidos em infraestrutura, entre janeiro de 2019 e setembro de 2020, mais de R\$ 743 milhões. Em 2019, fomos a 9ª Unidade da Federação que mais investiu. Merece destaque que o Governo do Estado não conseguiu obter nenhum novo financiamento porque recebeu-se o Estado com a nota "C" em relação à capacidade de pagamento (CAPAG). Algumas obras emblemáticas e há muito aguardadas foram entregues aos catarinenses, iniciadas ou retomadas, tais como:
 - A obra do acesso ao novo terminal de passageiros do Aeroporto Internacional Hercílio Luz e ao sul da Ilha de Santa Catarina, em Florianópolis, inaugurada no último dia 24 de setembro, que iniciou em 2014, mas quase metade do trabalho foi realizado após o início da atual gestão, em um ritmo três vezes superior aos anos anteriores;
 - Após 30 anos de fechamento ao tráfego de veículos, o Governo do Estado cumpriu seu compromisso e reabriu a Ponte Hercílio Luz, devolvendo-a aos catarinenses;
 - A Gestão Carlos Moisés priorizou esforços administrativos (havia mais de três anos que as gestões anteriores tentavam, sem sucesso, concluir o processo licitatório) e recursos para a recuperação das Pontes Colombo Machado Salles e Pedro Ivo Campos, estruturas que desde a sua construção jamais haviam passado por qualquer reforma, garantindo, assim, a segurança das milhares pessoas que trafegam todos os dias nas únicas ligações entre a Ilha de Santa Catarina e o continente;
 - Revitalização da SC-401, em Florianópolis;
 - Ampliação da capacidade da Rodovia Antônio Heil, entre Itajaí e Brusque;

- Ponte do Contorno Viário de Seara;
 - Duplicação do acesso estadual Norte de Joinville (SC-108);
 - Contorno Viário Oeste, entre a BR-282 e a SC-283, em Chapecó;
 - Obras de recuperação dos 25 pontos críticos na SC-390, na Serra do Rio do Rastro;
 - Pavimentação da rodovia Jacob Westrup (SC-446), entre os municípios de Forquilha e Maracá;
 - Contorno Viário de Maravilha;
 - Contorno de Içara;
 - Reabilitação da SC-412 – Rodovia Jorge Lacerda, em Gaspar;
 - Pavimentação da SC-467 que liga Jaborá a Ouro;
 - Pavimentação da SC-390, entre Anita Garibaldi e Celso Ramos;
 - Duplicação do trecho estadualizado da BR-280, entre Guaramirim e Jaraguá do Sul;
 - Pavimentação da Avenida Beira Rio, em Tijucas;
 - Pavimentação do acesso ao aeroporto de Jaguaruna;
 - Construção da Ponte sobre o Rio Araranguá.
- Dos 18 aeroportos sob a responsabilidade do Governo do Estado, esta gestão recebeu 8 deles em situação irregular e interditados. Em 20 meses, 5 aeroportos já foram regularizados, como o Aeroporto do Planalto Serrano, em Correia Pinto. Além disso, foram priorizados investimentos nos aeroportos regionais, com destaque para a destinação de R\$ 4 milhões ao Aeroporto Quero-Quero, em Blumenau;
 - Foram chamados, mediante concurso público, 104 novos engenheiros para atuação na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade. Há mais de 30 anos nenhum novo engenheiro havia sido contratado nessa área fundamental para o desenvolvimento de Santa Catarina;
 - Sob a gestão do inovador Colegiado Superior de Segurança Pública, como órgão diretivo da Secretaria de Estado da Segurança Pública composto pelos titulares da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Geral de Perícia, Santa Catarina teve a maior queda nos índices de criminalidade dos últimos 12 anos. Importante lembrar que entre os anos de 2016 e 2017 Santa Catarina vivia uma verdadeira crise na segurança pública;
 - Os efetivos das forças de segurança pública foram reforçados com a chamada de 1.653 novos policiais militares, policiais civis, bombeiros militares e peritos;
 - O Governo do Estado de Santa Catarina ficou em primeiro lugar no Ranking Nacional de Oferta de Serviços Digitais ao Cidadão 2020, com destaque para Detran Digital, Jucesc Digital, solicitação de licença ambiental pela internet, Delegacia Digital, matrículas online, uso da plataforma *Google For Educations* para aulas online pela rede pública, Protocolo Digital, entre outros;
 - Foi criado o NIDUS – Laboratório de Inovação do Governo do Estado de Santa Catarina, inserido no maior Hub de inovação da América Latina, o LinkLab da ACATE, além publicado o Decreto que vai permitir a

[Handwritten signature]

contratação de soluções inovadoras pelo Governo, sendo Santa Catarina um dos estados pioneiros nesse tipo de regulamentação de compras públicas;

- Criação da Política Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, permitindo que Santa Catarina tenha normas adaptadas para a sua realidade e não mais apenas siga as diretrizes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- Regulamentação do Selo Arte, que permite a comercialização de produtos como queijos, embutidos, pescados e mel em todo território nacional. O Selo Arte era uma antiga demanda dos produtores catarinenses. Os produtos artesanais de nosso Estado agora podem ser comercializados em todo o país e identificados por um selo único, com a indicação Arte;
- Aplicação de R\$ 53 milhões no ano de 2020 no Programa Terra Boa, que estimula a produção de milho, pastagem, apicultura e conservação do solo, sendo o maior aporte financeiro dos últimos anos;
- Criação do Programa de Fomento à Produção Agropecuária para financiamentos sem juros ou juros reduzidos, voltados a melhoria do processo produtivo, agregação de valor e desenvolvimento da pesca e aquicultura. Mais de R\$ 4,5 milhões já foram destinados ao programa, beneficiando mais de 8.500 produtores rurais;
- Ampliação da capacidade de concessão e acompanhamento das operações de crédito fundiário, permitindo que nos anos de 2019 e 2020 o Governo Federal aportasse mais de R\$ 39 milhões na Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural para beneficiar mais de 283 produtores rurais. Em 2018, foram destinados pouco mais de R\$ 3,5 milhões e apenas 28 produtores foram contemplados. Santa Catarina atualmente é referência na gestão desse programa;
- Para acelerar os processos de licenciamento ambiental de atividades econômicas, destravando investimentos e contribuindo para a geração de emprego e renda, foram contratados 30 novos profissionais para o Instituto do Meio Ambiente - IMA;
- A desburocratização e a simplificação, principalmente para quem deseja empreender, também têm sido marcas do Governo Carlos Moisés, como se depreende de algumas das inovações criadas e implementadas nesta gestão, a saber:
 - Análise Dinamizada do Cadastro Ambiental Rural - CAR;
 - Implementação da Declaração de Conformidade Ambiental Automática;
 - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
 - Sistema Digital de Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos - MTR;
 - Renovação Autodeclaratória de Licença Ambiental de Operação (Ren-LAO);

- Sistema Estadual de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos;
 - Sistema Web de Autodeclaração e Cadastro de Emissões Atmosféricas por Fontes Industriais;
 - Enquadramento Empresarial Simplificado – EES – Programa SC Bem Mais Simples;
 - Implantação do Sistema de Informação Estadual de Risco e Benefício Potencial (Vigilância em Saúde)
 - Roteiro Padrão de Autoinspeção em Drogarias - RPAID (Vigilância em Saúde)
 - Autodeclaração Sanitária para Atividades Econômicas (Vigilância em Saúde)
 - Autodeclaração dos Planos de Amostragem dos Sistemas de Abastecimento de Água; e,
 - Simplificação de processos de análise de projetos e vistoria de edificações.
- Revisão do modelo de Substituição Tributária (ST) e, especialmente, redução da alíquota de ICMS da indústria catarinense de 17% para 12%, implantada a partir de março de 2020, uma demanda do setor produtivo há mais de duas décadas;
 - Santa Catarina se tornou o primeiro Estado a regulamentar o ICMS para bens digitais, evitando a bitributação em relação ao ISS. Em maio de 2019, o Governador Carlos Moisés da Silva sancionou a Lei nº 17.736/2019 que estabelece critérios para o imposto nas operações com bens digitais, em conformidade com a legislação tributária brasileira, trazendo segurança jurídica ao setor;
 - A gestão fiscal responsável, o controle de despesas de pessoal e a retomada do crescimento econômico, com reflexos na arrecadação do Estado, mesmo com as contratações de novos agentes públicos em áreas essenciais, permitiram a redução do comprometimento da receita com a despesa de pessoal do Poder Executivo para patamares inferiores ao limite prudencial especificado na Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - Em agosto de 2020, a Fazenda Estadual lançou o projeto-piloto da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) em 20 redes de lojas, simplificando o recolhimento do ICMS e a fiscalização tributária para combate a sonegação e para promoção da justiça fiscal. Este é mais um projeto de utilização da tecnologia e da inovação em prol do Estado e da sociedade, com ampliação prevista para o primeiro de semestre de 2021;
 - A qualidade e os resultados da Gestão Carlos Moisés perpassam a administração direta, autárquica e fundacional, e chegam às empresas públicas e sociedades de economia mista. O BADESC registrou lucro líquido de R\$ 44,5 milhões em 2019, crescimento de 51,2 % em relação ao ano anterior. O resultado foi o maior dos últimos 10 anos. A CASAN teve lucro líquido de R\$ 119,7 milhões, revertendo assim o prejuízo registrado no ano anterior. E, pela primeira vez, a Celesc foi a distribuidora mais bem avaliada do país pelos consumidores

residenciais no ano de 2019. A companhia venceu o Prêmio ANEEL de Qualidade 2019, na categoria Nacional, entre as empresas que atendem mais de 400 mil unidades consumidoras.

Não bastassem os desafios inerentes à gestão pública em tempos de normalidade, desde março o Governo do Estado, em parceria com Poderes, municípios, entidades públicas e privadas, e população catarinense, dedica-se ao enfrentamento da Covid-19, uma pandemia sem precedentes e referenciais na história que exigiu intervenções duras, mas necessárias, para proteção das pessoas. Passados sete meses, a menor taxa de letalidade em decorrência da doença e a ampliação da rede de atendimento colocam Santa Catarina como referência nacional no enfrentamento à Covid-19.

Também aqui o desempenho do Governo Estadual pode ser analisado a partir de análises independentes, como é o caso da CLP, já mencionada. Desde o início da pandemia, o CLP mantém um ranking que avalia a qualidade da gestão do enfrentamento à Covid-19. Santa Catarina é o Estado que mais vezes liderou este Ranking. Nenhum outro estado obteve a melhor nota do ranking por mais de duas edições. A exceção é Santa Catarina, que já esteve no topo por três vezes, além de ter ocupado a vice-liderança em uma ocasião. Houve sete edições do ranking até agora.

Das ações e resultados obtidos pelo Governo, destacam-se:

- Santa Catarina tem a menor taxa de letalidade do Brasil. O percentual de pessoas infectadas pelo coronavírus que morrem em SC é de 1,27%, o menor do país. Se a taxa fosse igual à nacional, 5.982 catarinenses teriam perdido a vida até o dia 9 de setembro, ao invés dos 2.460 óbitos registrados até aquela data. Isso significa que milhares de vidas foram preservadas. Há mais de um mês o número de óbitos está em queda no Estado;
- A taxa de letalidade no Estado é menor que a de quase todos os países desenvolvidos. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é uma organização internacional composta por 37 países membros, que reúne as economias mais avançadas do mundo. Entre eles, apenas três têm taxa de letalidade menor que a de Santa Catarina: Islândia, Eslováquia e Israel;
- Não houve nenhum óbito em decorrência da falta de leitos. Santa Catarina conseguiu dar atenção hospitalar a 100% dos catarinenses que tiveram agravamento dos sintomas causados pela Covid-19 e buscaram atendimento. Isso só foi possível porque o número de leitos de UTI adulto mais que dobrou durante o enfrentamento à pandemia. Resultado da

116

união de esforços entre Governo do Estado, Governo Federal, municípios e entidades hospitalares;

Aqui, especificamente, cabe remontar à desastrosa compra dos respiradores. Conforme já dito, lamentável fato que merece punição exemplar e desde a sua descoberta vem sendo fiscalizada por todos os meios constitucionalmente possíveis. Contudo, não é correto julgar todo o trabalho reconhecidamente exitoso do Governo em função da referida compra, e os números supracitados são incontestes acerca da boa gestão da pandemia realizada pelo Estado de Santa Catarina.

Ainda no tocante à pandemia, é importante salientar que o Governo procurou cuidar da saúde sem deixar de lado o aspecto econômico. Neste ponto, além de ter assegurado leitos de UTI para todos que precisam, o Governo do Estado também trabalhou para manter a economia fortalecida. Ainda que os desafios nesta área sejam grandes, Santa Catarina apresentou alta na geração de empregos e a menor taxa de desocupação do país, além do crescimento econômico, nos últimos meses, já ser superior ao mesmo período do ano passado.

Isso se deu, certamente, porque o Estado nunca negligenciou a economia. É fundamental destacar que Santa Catarina foi o primeiro Estado a adotar medidas fortes de isolamento, e também o primeiro a praticar as liberações, de forma gradual e criteriosa, já a partir do décimo dia de quarentena, o que permitiu os seguintes resultados:

- **Santa Catarina teve o melhor julho na geração de empregos.** Mesmo em meio à pandemia, o Estado encerrou o mês de julho de 2020 com saldo de 10.044 novas vagas de emprego. O resultado é o melhor em 16 anos, desde que iniciou a série histórica em 2004. Também representa o maior saldo entre os estados do Sul e o terceiro na comparação com o restante do país, segundo os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Ministério da Economia. Santa Catarina também apresentou índices acima da média brasileira nas vendas do comércio varejista e na produção industrial;
- **Santa Catarina mantém a menor taxa de desocupação do Brasil.** A pandemia não tirou de Santa Catarina a condição de estado com menor desemprego do país. A taxa de desocupação medida pelo IBGE continua a ser a menor do Brasil, graças a medidas que, além de preservar a saúde das pessoas, garantiram o fôlego para que as empresas e empreendedores passassem por esse momento difícil;
- **Santa Catarina tem um nível de transparência considerado alto pela *Open Knowledge Foundation*.** No decorrer da pandemia, o Governo de

Santa Catarina aprimorou as ferramentas de transparência que permitem à população acompanhar o impacto da pandemia sobre a saúde das pessoas, na rede hospitalar e as receitas e despesas envolvidas no combate ao coronavírus;

- **Os resultados alcançados no enfrentamento à pandemia fizeram com que Santa Catarina conquistasse, também, o selo internacional *Safe Travels* do Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC).** Com isso, o Estado passa a ser considerado pela entidade internacional um local seguro para os turistas durante a pandemia da COVID-19.

Por todo o exposto, os dados aqui colocados, atestados por instituições isentas e autônomas em relação ao Governo, evidenciam o verdadeiro “conjunto da obra” da Gestão Carlos Moisés da Silva nestes 21 meses de Governo, que se mostra exitoso e concatenado com os anseios da população catarinense.

II - FATOS IMPUTADOS NA DENÚNCIA E RECEBIDOS PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. INFORMAÇÕES DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Processo de *Impeachment* nº 6919, de 10/8/2020, diz respeito à prática de supostos crimes de responsabilidade pelo Governador do Estado, Carlos Moisés da Silva e pela Vice-Governadora do Estado, Daniela Cristina Reinehr Koelzer.

Alegam os Denunciantes que o Governador do Estado teria praticado os seguintes crimes de responsabilidade (fls. 94/95 dos autos):

(i) Ciente das irregularidades no processo de aquisição dos 200 respiradores fantasmas e da ausência de garantias à Administração Pública, o Governador do Estado ordenou despesa não autorizada por lei e sem observância das prescrições legais relativas às mesmas, ao anuir e mesmo planejar o deliberado pagamento antecipado do importe de R\$ 33 milhões à empresa Veigamed, quando já se sabia que esta não cumpriria com a oferta e o processo revelava nítido risco e fraude (art. 11, '1' da Lei n. 1.079/1950);

(ii) Consciente e voluntariamente, o Governador do Estado prestou informações falsas à Comissão Parlamentar de Inquérito desta Casa Legislativa (CPI dos Respiradores), mentindo de forma deliberada acerca do momento em que tomou conhecimento do pagamento antecipado de R\$ 33 milhões à Veigamed, quando comprovado ter o mesmo anuído com a concretização do dispêndio, estando ciente do processo de compra dos respiradores fantasmas (art. 47, § 4º, da Constituição do Estado de Santa Catarina);

18

- (iii) Destinando crédito extraordinário de R\$ 100 milhões para o combate à Covid-19 e simultaneamente lançando edital viciado para instalação e operação de hospital de campanha em Itajaí/SC, o Governador do Estado ordenou despesas não autorizadas por lei e sem observância das prescrições legais, visando à contratação da empresa Hospital Mahatma Gandhi, mediante processo de dispensa de licitação concluído em tempo recorde, sem possibilitar a participação de outros interessados, desconsiderando as graves falhas na proposta vitoriosa e ainda propositalmente desclassificando proponente para beneficiar a empresa contratada (art. 11, '1', da Lei n. 1.079/1950);
- (iv) Mesmo diante de indícios e provas inafastáveis, deixou o Governador do Estado de adotar qualquer ato destinado à punição de subordinados, com destaque para o ex-secretário da Casa Civil e o ex-secretário da Saúde, delegando aos mesmos sua eventual exoneração, omitindo-se ante a necessária responsabilização pela incorrência em delitos funcionais e prática de atos contrários à Constituição (art. 9, '3', da Lei n. 1.079/1950);
- (v) Mediante o sigiloso e ilegal empenho de verba aos ilustres Procuradores do Estado que tanto dignificam a advocacia pública, o Governador e a Vice-Governadora expediram ordens de forma contrária às disposições expressas da Constituição (art. 9º, '4', da Lei 1.079/1950) e ordenaram despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas (art. 11, '1', da Lei n. 1.079/1950);
- (vi) O Governador do Estado retirou, sem motivação que o valha, o projeto de Reforma Previdenciária, como vindita às alterações da representação indireta do povo, incidindo em grave ofensa ao processo legislativo e ao princípio da Separação dos Poderes, o que configura impedimento por qualquer modo o funcionamento de qualquer de suas Câmaras (art. 6º, '1', da Lei n. 1.079/50) e a requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição (art. 9, '4', da Lei 1.079/1950).

Em análise prefacial, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, quanto à conduta “v”, acerca da verba de equivalência aos Procuradores do Estado, sopesou serem os fatos objeto do Processo de *Impeachment* nº 754/2020, deixando de conhecer a denúncia quanto ao ponto.

Outrossim, tocante à conduta “vi”, inerente a suposto atentado contra a separação dos Poderes, compreendeu o Presidente da ALESC não ter sido alcançada a conotação atribuída pelos Denunciantes, entendendo não caracterizado o crime de responsabilidade, não conhecendo a denúncia neste ponto.

Desse modo, restou recebida a denúncia apenas em relação às acusações sintetizadas nos incisos “i” a “iv”, a merecer as devidas informações a seguir, suficientes a derruir as infundadas ilações dos Denunciantes e confirmar a ausência de justa causa para admissibilidade do processo de impedimento do Governador do Estado de Santa Catarina.

116

II.i – AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DE RESPIRADORES – PSES 37070/2020. INEXISTÊNCIA DE ORDEM DO GOVERNADOR PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO À VEIGAMED, SEQUER ANUÊNCIA, HAJA VISTA O CONHECIMENTO DESTES FATOS, PELO GOVERNADOR DO ESTADO, APENAS EM 22/4/2020.

Os Denunciantes sugerem ter o Governador do Estado participado ativamente no Processo SES 37070/2020, destinado à aquisição de 200 respiradores, sustentando haver ciência do pagamento antecipado à empresa contratada e sabedor da ilicitude do pagamento nas circunstâncias em que ocorreu.

Deduzem essas ilações a partir da deturpação de elementos externos ao Processo SES 37070/2020, conferindo-lhes sentido diverso à realidade, ora corrigidos, cuja conclusão ratifica as informações prestadas pelo Governador do Estado à CPI dos Respiradores e põe termo às elucubrações sobre a participação do Denunciado quanto ao episódio, eis que estreme de dúvidas a ausência de atuação do Governador do Estado no processo de compra PSES 37070/2020, inexistente ordem de Carlos Moisés para o pagamento antecipado, sequer sua anuência, haja vista vir a ter conhecimento deste fato – o pagamento antecipado – apenas em 22/04/2020.

Por oportuno, restabelece-se a verdade ante a errônea afirmação dos Denunciantes: foi a Procuradoria Geral do Estado – PGE/SC, por provocação do Governador do Estado, quem promoveu a ação judicial a redundar em bloqueio de cerca de 1/3 do valor da contratação administrativa autuada no PSES 37070/2020.

De fato, em 30/4/2020, os Procuradores do Estado Dra. Jocélia Aparecida Lulek e Dr. Sérgio Laguna Pereira, com amparo em ações de inteligência da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e da Secretaria de Estado da Fazenda, ajuizaram ação de *“tutela provisória de urgência cautelar, em caráter antecedente c/c quebra de sigilo fiscal e bancário”* (Processo eproc nº. 5034167-45.2020.8.24.0023), requerendo, dentre outros pedidos, a indisponibilidade de bens dos requeridos, cuja ordem judicial foi deferida em

12

4/5/2020, resultando, até a presente data, no bloqueio de R\$ 13.230.920,59, assim discriminados:

Nº do evento no eproc	Valor	Subconta
111	R\$ 18,42	22.023.1962-4
167	R\$ 4.000.000,00	20.025.0280-0
167	R\$ 5.120.000,67	20.025.0280-0
167	R\$ 2.071.599,33	20.025.0280-0
376	R\$ 2.009.876,73	22.023.3321-1
388	R\$ 29.425,44	22.023.3321-1

Justiça seja feita, além do bloqueio dos valores acima detalhados, o nobre Deputado Bruno André de Souza ajuizou “*ação popular*” (Processo nº 5033754-32.2020.8.24.0023) pleiteando, dentre outros, a indisponibilidade de bens em face da empresa Veigamed, tendo sido constringido o valor de R\$ 483.219,34, depositados em subconta judicial, de número 22.023.1928-6 (evento 78 do processo no eproc).

Pois bem, acerca das ilações dos Denunciantes quanto aos elementos dos quais supostamente deduzir-se-ia o conhecimento do Governador do Estado acerca de pagamento antecipado à empresa Veigamed ao tempo em que realizado, até mesmo a “*participação ativa durante o processo de compra*”, é flagrante sucumbirem à escorreta verificação dos fatos, senão vejamos.

Em primeiro lugar, o Processo SEA 3404/2020, em cujos autos o Governador do Estado firmou, mediante assinatura digital, no dia 31/3/2020, a minuta do Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, que versou de modo geral sobre a autorização legal para realizar a antecipação dos pagamentos, total ou parcial, nas contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de móveis, imóveis e equipamentos, à execução de obras, necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - COVID19, sem conexão com a aquisição de respiradores em curso nos autos do PSES 37070/2020.

O PSEA 3404/2020, já anexado aos autos pelos Denunciantes (fls. 149 a 178), foi autuado em 25/3/2020 pelo então Secretário de Estado da Administração (SEA), Sr. Jorge Eduardo Tasca, em decorrência das sugestões de agentes públicos da própria SEA, da Secretaria de Estado da Saúde, do PROCON e de órgãos de controle interno e externo

(PGE, CGE, MPSC, MPF, TCE e TCU) discutidas no grupo de *whatsapp* denominado *Compras COVID-19*, donde suscitada a pertinência de envio de projeto de lei dispondo sobre a permissão e as condições para realização de pagamento antecipado, notadamente para fins de segurança jurídica de eventual aplicabilidade desse procedimento.

A ascensão do PSEA 3404/2020 ao Gabinete do Governador do Estado deveu-se ao disposto no *caput* do art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina⁵, por ser a autoridade legitimada a propor projetos de lei em geral, em especial aqueles que versem sobre a Administração Pública estadual, cumprindo-se assim a formalidade exigida no ordenamento jurídico, inexistindo vinculação direta entre os motivos da proposição do referido Projeto de Lei e a contratação tratada nos autos do PSES 37070/2020.

Ademais, a retirada do Projeto de Lei enviado à Assembleia Legislativa se deu a pedido da Casa Civil, conforme mensagem eletrônica do Procurador do Estado e Diretor de Assuntos Legislativos, Dr. Daniel Cardoso (fl. 168).

Aliás, não se sustenta a ilação dos Denunciantes de que o Governador do Estado teria apresentado o PL com o propósito de conferir legalidade à contratação em curso no PSES 37070/2020, pois o conteúdo do Projeto de Lei expressamente condicionava o pagamento antecipado à exigência de garantias suficientes a resguardar os riscos inerentes à operação (garantias estas que posteriormente identificou-se não terem sido exigidas). Logo, houvesse sido tramitado e aprovado o Projeto de Lei assinado pelo Governador do Estado, ainda assim restaria patente a ilegalidade do pagamento antecipado à Veigamed tal como se deu no PSES 37070/2020, procedimento, repita-se, executado sem o conhecimento do Governador do Estado.

Em segundo lugar, a tônica da conversa telefônica entre o Governador do Estado e o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Dr. Adircélio Moraes Ferreira Junior, bem assim a consulta ao TCE/SC formulada nos termos do Ofício GABGOV nº 060/2020, de 2/4/2020, não se prestaram a tratar, em específico, da compra dos respiradores versados nos autos do PSES 37070/2020, mas sim de considerações gerais

⁵ Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

16

do órgão de controle externo em relação a quaisquer contratações do Estado de Santa Catarina que viessem a demandar pagamento antecipado, haja vista a discussão no âmbito das Secretarias de Estado da Administração e da Saúde, com participação sobretudo da Procuradoria-Geral do Estado e da Controladoria Geral do Estado, acerca da possibilidade jurídica do pagamento antecipado, sendo o próprio Projeto de Lei tratado nos autos do PSEA 3404/2020 prova retumbante dessas discussões jurídicas.

Em terceiro lugar, o PSES 37070/2020 jamais tramitou no Gabinete do Governador, conforme resposta prestada pela Secretaria de Estado da Administração ao pedido de informações realizado pela defesa do Governador do Estado⁶, tendo o processo iniciado e se exaurido integralmente no âmbito interno da Secretaria de Estado de Saúde. E com razão, porque a Lei Complementar nº 741/2019, dispondo sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, prescreve em seu art. 139, inc. I e § 1º, competir ao Secretário de Estado a função de ordenador de despesa, facultando-lhe, nos termos do § 2º do mesmo artigo, a delegação desta função⁷.

Por corolário lógico, os procedimentos administrativos de aquisição de bens demandados pela Secretaria de Estado da Saúde para enfrentamento à COVID-19 foram geridos no âmbito interno daquela Secretaria de Estado, evidenciando-se a ausência de

⁶ Doc. 2 – Resposta SEA - informações sobre a tramitação PSES 37070/2020.

⁷ Art. 139. O ordenador de despesa é todo e qualquer agente público cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento ou dispêndio de recursos do Estado ou pelos quais este responda, identificando-se em:

I – ordenador de despesa de unidade gestora; e

II – ordenador de despesa de unidade administrativa.

§ 1º O ordenador de despesa de unidade gestora constitui-se no Secretário de Estado, no Presidente de autarquia, de fundação, de empresa estatal dependente ou em outro agente público expressamente indicado por lei para essa função.

§ 2º Fica o ordenador de despesa de unidade gestora autorizado a delegar a função para a execução da despesa da unidade gestora sem que implique, necessariamente, criação de unidade administrativa.

§ 3º Ao ordenador de despesa de unidade administrativa, que se constitui em agente público designado por ato de delegação de competência emitido pelo ordenador de despesa de unidade gestora, compete:

I – atuar em estrita conformidade e nos limites da delegação de competência;

II – reportar-se à unidade gestora a que se vincula em relação a qualquer aspecto;

III – perseguir a econômica, eficaz e eficiente aplicação dos recursos financeiros que lhe forem disponibilizados, para a otimização dos resultados;

IV – aplicar os recursos públicos segundo as diretrizes e normas definidas pela unidade gestora e de acordo com a classificação funcional-programática, bem como respeitar a legislação de regência de cada matéria; e

V – comunicar ao ordenador de despesa de unidade gestora e ao órgão de controle interno as irregularidades constatadas na delegação de competência recebida.

§ 4º O ordenador de despesa de unidade gestora será responsabilizado pelos atos abrangidos pela delegação de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo em caso de falta de fiscalização, conhecimento do ato irregular praticado ou escolha de agente delegado que se enquadre numa das hipóteses previstas nas alíneas “a” a “j” do art. 1º da Lei nº 15.381, de 17 de dezembro de 2010.



participação do Governador do Estado no PSES 37070/2020, tampouco nos atos que redundaram nos pagamentos à Veigamed, segregados nos processos PSES 39977/2020 e PSES 39985/2020.

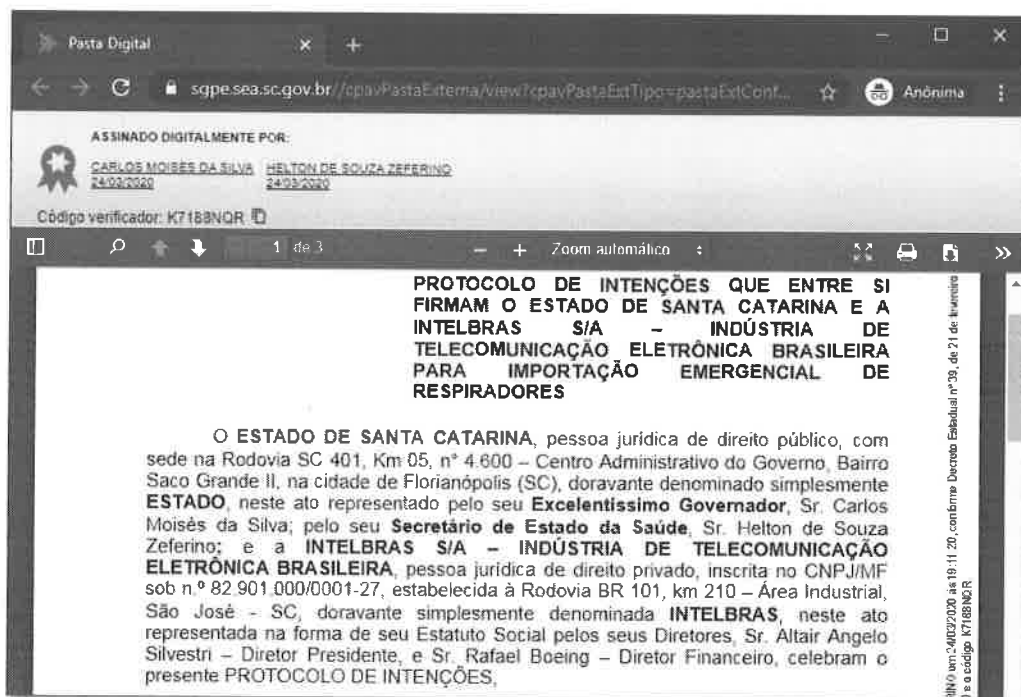
Nessa toada, latente não ter incorrido o Governador do Estado na conduta que lhe é imputada (ordenar despesa não autorizada por lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas), porquanto os pagamentos foram autorizados e processados no âmbito interno da Secretaria de Estado da Saúde, efetivados no dia 1º/4/2020.

Por sua vez, o Governador do Estado veio a tomar ciência do pagamento antecipado na compra de 200 respiradores apenas no dia 22/4/2020, quando reportado pelo então Secretário de Estado da Saúde, Sr. Helton Zeferino, dois dias após ter sido comunicado pelo mesmo Secretário sobre a existência de problemas quanto à entrega de respiradores contratados pelo Estado, esclarecimentos já prestados no âmbito da CPI dos Respiradores.

Em quarto lugar, a comparação apresentada na denúncia quanto ao Protocolo de Intenções firmado entre o Estado de Santa Catarina e a empresa Intelbrás, este sim com a interveniência do Governador do Estado nos autos do processo administrativo (PSES 36251/2020), juntada aos autos da CPI dos Respiradores e reproduzida em anexo à denúncia (fls. 1047/1049), faz prova contrária ao alegado pelos Denunciantes.

De fato, o Governador do Estado após sua assinatura digital ao Protocolo de Intenções firmado com a Intelbrás, conforme imagem do sistema de autenticação do SGPe:

1
B



A informação constante junto ao código verificador K7188NQR é a seguinte:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CARLOS MOISÉS DA SILVA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO em 24/03/2020 às 19:11:20, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00036251/2020 e o código K7188NQR.

Ocorre que o conteúdo do Protocolo de Intenções denota a tônica regular e normal das contratações do Estado, de pagamento após o recebimento dos produtos, tal como disposto na cláusula terceira do ajuste, atinente aos compromissos assumidos pelo Estado: *“III – realizar o pagamento quando das entregas dos equipamentos ao ESTADO”*.

Como sustentar que o Governador do Estado teria ciência acerca da prática de pagamento antecipado no PSES 37070/2020, que jamais tramitou ao seu Gabinete e que sequer teve alguma peça do processo remetida a seu conhecimento, se, comparativamente, o PSES 36251/2020, do qual efetivamente o Governador tomou conhecimento no curso de sua tramitação, dispunha sobre o pagamento pela sua forma tradicional, isto é, após a efetiva entrega dos produtos?

O que se vê é a tentativa frívola dos Denunciante em encampar a retórica vazia e parcial lançada no âmbito da CPI dos Respiradores objetivando imputar, a qualquer custo, responsabilidade ao Governador do Estado quanto ao episódio, suscitando mais uma vez a inverossímil arguição de conhecimento, pelo Denunciado, do pagamento antecipado na compra de 200 respiradores em data anterior à 22/04/2020, embora já tenha sido efusivamente esclarecido o momento em que o Governador do Estado obteve ciência quanto a estes fatos.

A bem da verdade, busca-se a responsabilização do Governador do Estado pela mera posição que ocupa na Administração Pública estadual, como suposto garantidor universal das ações realizadas pelos agentes públicos da estrutura administrativa. Vejam que sequer haveria de se cogitar omissão imprópria no caso, justamente porque, como já demonstrando em inúmeras oportunidades e aqui reafirmado, ausente a cognoscibilidade do contexto fático. E, uma vez ausente dever de garante, bem como o não conhecimento dos fatos supostamente ilícitos, não se poderia exigir ação do Governador.

Portanto, não há espaço para ilações acerca de eventual responsabilidade do Governador do Estado no caso, pois tomou ciência dos fatos apenas em 22/04/2020, determinando, ato contínuo, a regular apuração e eventual responsabilização dos envolvidos.

II.ii - VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DOS RESPIRADORES. ADEMAIS, ATIPICIDADE DA CONDUTA. DENÚNCIA QUE IMPUTA SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE NÃO PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 1.079/50.

Quanto à segunda imputação da denúncia, trata-se de mero desdobramento em função da míope depuração dos fatos pelos Denunciantes, já corrigida no tópico anterior.

Não obstante, mister apontar algumas datas relevantes em relação à tomada de ciência do Governador do Estado quanto a detalhes da aquisição tratada no PSES 37070/2020.

A primeira delas é o dia 20/4/2020, quando o então Secretário de Estado da Saúde, Sr. Helton Zeferino, reportou ao Governador do Estado sobre a existência de problemas no prazo de entrega de respiradores adquiridos no âmbito da SES. Nessa oportunidade também lhe foi informado que a Secretaria de Estado da Saúde acionara a Procuradoria-Geral do Estado para solicitar orientações sobre as providências a serem adotadas.

Dois dias após, em 22/4/2020, em reunião da qual fizeram parte o Secretário de Estado da Saúde, o Chefe da Casa Civil e o Chefe de Gabinete, o Governador do Estado foi informado pelo primeiro sobre a existência do pagamento antecipado à empresa contratada e a indefinição na entrega dos equipamentos adquiridos.

Imediatamente, o Governador do Estado determinou⁸ que fossem notificados os fatos à Polícia Civil do Estado, na pessoa do seu Delegado-Geral de Polícia Civil, Dr. Paulo Norberto Koerich, a fim de que tomasse as medidas cabíveis, inclusive, se necessário, com o auxílio de órgãos e instituições internacionais, para busca no exterior dos valores pagos de forma antecipada.

Na semana seguinte, em 28/4/2020, o site *The Intercept Brasil* veiculou matéria intitulada *Coronavírus: SC aceita propostas forjadas e gasta R\$ 33 milhões na compra de respiradores fantasmas*, expondo indícios de fatos ainda mais gravosos, a exemplo da suposta existência de “*propostas forjadas*” e da “*compra de respiradores fantasmas*”, a motivar a realização de coletiva, no dia 29/4/2020, na qual o Governador do Estado utiliza a expressão “*tão logo tomei conhecimento desses fatos no dia de ontem*” para reportar-se às informações veiculadas na referida matéria.

Ora, as respostas⁹ prestadas pelo Governador do Estado à CPI dos Respiradores, em 17/7/2020, expressam rigorosamente a verdade dos fatos, não merecendo crédito a denúncia sensacionalista que intenta sustentar uma suposta ciência pretérita do Governador do Estado quanto ao pagamento à Veigamed, eis que o fato de o

⁸ Nesse sentido a declaração prestada pelo Delegado Luis Felipe Del Solar Fuentes, Diretor da DEIC, tendo comparecido, na companhia do Delegado-Geral da Polícia Civil, à sede da Defesa Civil para reunião com o então Secretário de Estado da Saúde, realizada em 23/4/2020, atendendo solicitação do Exmo. Sr. Governador do Estado. (Doc. 3 – Declaração Delegado Luis Felipe Del Solar Fuentes, Diretor da DEIC).

⁹ Doc. 4 – Resposta do Governador do Estado à CPI dos Respiradores.

Governador ter firmado projeto de lei dispondo sobre a autorização de antecipação de pagamentos e as tratativas desse tema com o TCE/SC ocorreram de modo apartado e desconectado das peculiaridades do processo de compra dos respiradores.

Enfim, a atuação do Governador do Estado quanto ao assunto “pagamento antecipado”, tratado de maneira geral e no exercício das competências legais, já explicitada no tópico anterior, não induz à conclusão exposta pelos Denunciantes.

Na mesma toada, a narrativa intentada na denúncia não tem credibilidade mínima, apenas resgata especulação midiática inaugurada pelo Deputado Ivan Naatz, notório opositor ao Governo do Estado e Relator da CPI dos Respiradores, cuja pretensão de lançar supostas incongruências da resposta prestada pelo Governador do Estado às perguntas da CPI está atrelada à tentativa de minimizar a *fake news* divulgada pelo próprio Parlamentar, eis que, durante a sessão da CPI dos Respiradores, quando da tomada de depoimento da servidora estadual Simone de Souza Becker, o Relator Ivan Naatz, com nítido caráter intimidatório, afirmou que:

(...) A senhora sabe que a Polícia Federal está lá na Secretaria de Saúde nesse momento? (...), vou comunicar que a Polícia Federal neste momento se encontra na Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina, fazendo procedimentos de busca e apreensão de documentos, por ordem de investigação de fraude por compra de equipamento superfaturado kit covid. (vídeo da Sessão da CPI dos Respiradores do dia 02/07/2020, a partir do tempo 2h23min¹⁰).

Na sessão seguinte da CPI dos Respiradores, o Parlamentar foi confrontado pelo então Secretário de Estado da Administração Jorge Eduardo Tasca, desnudando a *fake news* e revelando o caráter parcial na condução da CPI, conforme sintetizou o colunista Upiara Boschi em matéria publicada no dia 21/07/2020¹¹.

Em suma, não há um único elemento consistente na narrativa da denúncia a supor, erroneamente, ter o Governador do Estado prestado informações falsas à CPI dos Respiradores, haja vista serem fidedignas as respostas dadas em 17/7/2020, destacando-

¹⁰ Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=el10s1At5IA&ab_channel=assembleiasc. Acesso em 28.9.2020.

¹¹ Doc. 5 – Secretário Tasca defende Moisés e diz que Ivan Naatz “dissemina fake news”. Disponível em <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/upiara-boschi/secretario-tasca-defende-mois-es-e-diz-que-ivan-naatz-dissemina-fake-news>. Acesso em 28.9.2020.

se, uma vez mais, ter o Governador do Estado tomado ciência acerca do pagamento antecipado na compra de respiradores tão somente em 22 de abril de 2020.

Não bastasse a ausência de materialidade, a denúncia almeja estabelecer nova espécie de crime de responsabilidade: *“A constituição do Estado de Santa Catarina prevê, no seu art. 47, § 4º, que prestar informações falsas para as comissões parlamentares de inquérito constitui crime de responsabilidade [...]”*.

No mesmo sentido assinalou o Presidente da ALESC em sua decisão de procedibilidade da denúncia, ao delinear a conduta e capitular o crime de responsabilidade:

2.2.2) Conduta/tipicidade: prestar informações falsas à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)

Fundamento legal: art. 47, § 4º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

E concluiu o Presidente da ALESC:

Há de se concluir, no caso, que o GOVERNADOR já sabia do pagamento antecipado para a compra dos respiradores muito antes de 22/04/2020, conforme informou à CPI dos Respiradores, faltando-lhe com a verdade, e que tal ato, representa crime de responsabilidade, configurado por previsão expressa na Constituição Federal [Estadual]”.

Entretanto, comezinha a lição a vedar os Estados e Municípios a inovarem em matéria de crimes de responsabilidade, pois se trata de competência legislativa privativa da União (art. 22, inc. I c/c art. 85, parágrafo único, da CF/88) a definição de tais crimes, bem como o processo e julgamento, nos termos da Súmula Vinculante nº 46¹², do Supremo Tribunal Federal. A previsão da Constituição Estadual é, portanto, a bem da verdade, inconstitucional, pois usurpa competência que não lhe é atribuída.

Assim, não merece prosseguir o processo de *impeachment* também com relação a esta imputação, pois em completo descompasso com aquilo que de fato ocorreu, bem como com aquilo que determina a Constituição Federal.

¹² A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.

1
26

II.iii – AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL DE CAMPANHA – PSDC 1262/2020. NÃO ORDENAÇÃO DA DESPESA PELO GOVERNADOR DO ESTADO. CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE ORDEM DE PAGAMENTO. ATIPICIDADE DA CONDUTA.

A saga da mirabolante denúncia sobre o “conjunto da obra” que tenta a qualquer custo atribuir crimes de responsabilidade ao Governador e à Vice-Governadora sugere mais uma conduta praticada pelo primeiro a redundar em seu impedimento: a ordenação de despesa inerente à contratação de hospital de campanha não autorizada em lei ou sem observância de prescrições legais, tencionando a capitulação do crime de responsabilidade previsto no art. 11, item 1, da Lei nº 1.079/50.

Ainda que tivessem sido reportados ao Governador do Estado informações gerais sobre alternativas à ampliação de leitos de UTI para enfrentamento da COVID 19, sempre com ênfase à ampliação das estruturas de saúde do próprio Estado mas sem olvidar de estruturas temporárias – hospital de campanha –, as particularidades acerca da definição dos termos da contratação deste e da condução do processo se deram no âmbito da Defesa Civil, a quem coube instaurar e conduzir o Processo SDC 1262/2020.

A especulação da denúncia de que a contratação de hospital de campanha teria sido oriunda do Gabinete do Governador é risível. Para os Denunciantes, tal circunstância seria comprovada pelo fato de a publicação do Edital de Cotação de Preços Emergencial nº 001/SC/2020 no Diário Oficial do Estado do dia 08/04/2020 ter sido veiculada sob o título “*Gabinete do Governador*”.

Ocorre que todas as publicações inerentes a processos licitatórios da Defesa Civil são capituladas dessa forma no DOESC, haja vista a Lei Complementar nº 741/2019 que assim dispõe:

Art. 5º São órgãos superiores da Administração Pública Estadual Direta:

I – o Gabinete do Governador do Estado, do qual fazem parte:

(...)

g) a Defesa Civil (DC);

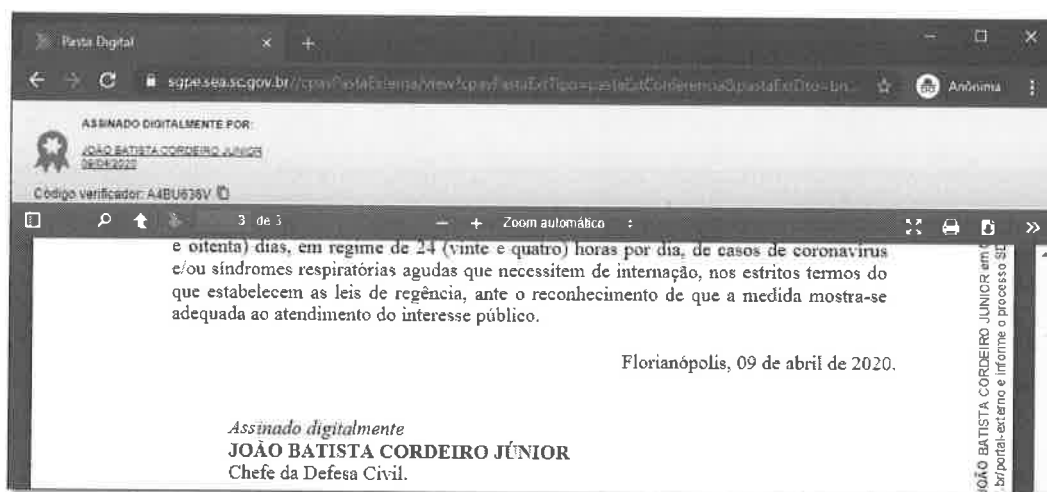
1
B

Por conseguinte, ao realizar as publicações de licitações e contratos no DOESC, a Defesa Civil tem todos os avisos¹³ inseridos na seção *Gabinete do Governador*, e não apenas aquele referido na denúncia, daí a absoluta imprestabilidade da ilação dos Denunciantes quanto ao ponto.

Ademais, é falsa a afirmação da denúncia ao supor que o Governador do Estado teria exarado o “de acordo” nos autos do PSDC 1262/2020, mais precisamente ao Despacho nº 014/2020.

Como já informado no tópico I destas informações, uma das ações realizadas pelo Governo do Estado foi a implementação do processo administrativo eletrônico, em substituição aos processos físicos (papel), financeiramente onerosos e ambientalmente inadequados. Nos processos eletrônicos, exige-se *assinatura digital* do responsável, emitida no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conferindo-se assim validade jurídica, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

No caso em específico, conquanto o teor do documento faça referência à assinatura a ser exarada pelo Governador do Estado, este não o assinou digitalmente, conforme depreende-se do site do sistema SGPe:



¹³ Doc. 6 – Exemplos de publicações de avisos de licitações da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina no DOESC.

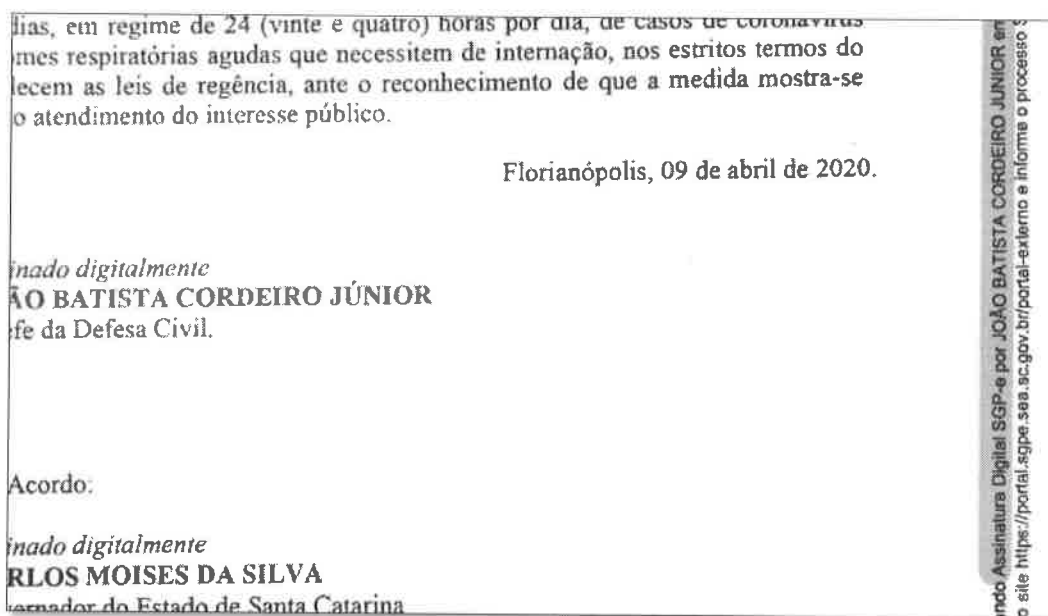
Handwritten signature/initials.

Inclusive, ao ser verificada a autenticidade do referido documento mediante conferência junto ao sistema SGPe, informando-se o código A4BU636V: colhe-se o seguinte resultado:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR em 09/04/2020 às 18:19:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SDC 00001262/2020 e o código A4BU636V.

De notar que até mesmo a cópia do PSES 1262/2020 anexada pelos Denunciantes revela ter havido assinatura digital no documento apenas pelo então Chefe da Defesa Civil (fls. 3600/3602):



De qualquer forma, a defesa do Governador do Estado solicitou à Secretaria de Estado da Administração informações sobre eventual tramitação do PSDC 1262/2020 ao Gabinete do Governador, ou mesmo se houve assinatura sua em algum documento do processo, sobrevivendo a seguinte resposta¹⁴:

2) Nos autos do processo PSDC 1262/2020 não consta ato administrativo ou assinatura em peça eletrônica por parte do Sr. Carlos Moises da Silva, (CPF 62528084900), bem como não há nenhuma tramitação processual direcionada ao Gabinete do Governador ou a Casa Civil. Toda tramitação

¹⁴ Doc. 7 – Resposta SEA - informações sobre tramitação PSDC 1262/2020.

ocorreu no âmbito interno da Secretaria de Estado da Defesa Civil e da Secretaria de Estado da Saúde.

Apensa-se para comprovação, relatório de assinaturas e relatório de tramitação do processo extraídos do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe (ferramenta oficial de processos do Governo do Estado).

3) Nos autos do processo PSDC 1262/2020, consta solicitação de assinatura em peça endereçada ao Sr. Carlos Moises da Silva, (CPF 625.280.849-00), efetuada em 09.04.2020. Esta solicitação foi recusada com a seguinte justificativa: “Submeter à apreciação prévia da Casa Civil”.

Vale lembrar que no SGPe é possível solicitar assinatura a um usuário, mesmo que o processo não esteja sob seu domínio, ou seja, foi possível solicitar a assinatura do Sr. Carlos Moisés da Silva, mesmo estando o processo de “posse” da Secretaria de Defesa Civil.

Apensa-se para comprovação relatório de solicitação de assinatura extraído do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe (ferramenta oficial de processos do Governo do Estado). Na página 01 do relatório encontra-se o registro da solicitação de assinatura e a recusa do Sr. Carlos Moises da Silva, na peça denominada: “Despacho – Autorização Contratação de prestação de serviços de implantação de leitos de UTI - Hospital Campanha SDC 1262.2020”, presente nas páginas 278 a 280 do processo.

Destaca-se que a solicitação ao Governador para apor a assinatura digital a uma das peças do PSDC 1262/2020 (provavelmente o Despacho nº 14/2020) foi recusada, isto é, o Governador do Estado deliberou por não assinar o documento, determinando a prévia apreciação pela Casa Civil.

Devidamente corrigidas as erronias da denúncia, mister reconhecer a ausência de condutas do Governador do Estado capazes de serem reputadas como crime de responsabilidade, pois além de não interferir diretamente na condução do processo administrativo da contratação em testilha, não foi responsável pela emissão de ordenação de despesa quanto ao caso, sendo certo que a contratação sequer chegou a ser eficaz, sobrevivendo cancelamento da contratação não apenas em função das constatações jurídicas apuradas nas ações judiciais e nas considerações do TCE/SC, mas também em função da possibilidade de locação de leitos de UTI junto à rede privada, alternativa que passou a ser considerada pela Secretaria de Estado da Saúde, sem prejuízo do foco na ampliação de leitos na rede pública.

Enfim, além de inexistir conduta irregular do Governador do Estado em relação ao PSES 1262/2020, o prematuro cancelamento da contratação, antes mesmo de ser iniciada, tornou inócua a ordenação de despesas pois sequer houve início de sua execução, a implicar ainda na atipicidade da conduta apresentada na denúncia, não se revestindo de elementos mínimos capazes de autorizar a admissibilidade do processo de *impeachment* em apreço.

II.iv – DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A FIM DE APURAR OS FATOS E APLICAR EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE.

Finalmente, a denúncia imputa ao Governador do Estado omissão na instauração de processos administrativos para regular apuração dos fatos e aplicação de eventuais penalidades aos envolvidos nas contratações dos respiradores (PSES 37070/2020) e do hospital de campanha (PSDC 1262/2020).

Mais um argumento da denúncia que sucumbe à realidade fática.

Concernente à contratação dos respiradores, o Governador do Estado foi cientificado da existência de pagamento antecipado em favor da contratada em reunião ocorrida em 22/4/2020, tendo determinado de imediato a notificação dos fatos à Polícia Civil para fins instauração das medidas criminais cabíveis e restituição dos valores pagos de forma antecipada.

A declaração anexa¹⁵, prestada pelo Delegado Luis Felipe Del Solar Fuentes, Diretor da DEIC, esclarece que ainda em 23/4/2020, atendendo à solicitação do Governador do Estado, compareceu à sede da Defesa Civil, na companhia do Delegado-Geral da Polícia Civil, para reunião com o então Secretário de Estado da Saúde, recebendo informações sobre o PSES 37070/2020 a fim de possibilitar às Autoridades Policiais da Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC) a verificação preliminar a respeito da empresa Veigamed, sua capacidade financeira e outras que fossem pertinentes. A par

¹⁵ Doc. 3 – Declaração Delegado Luis Felipe Del Solar Fuentes, Diretor da DEIC.

1
pb

disso, nos dias seguintes, a solicitação de investigação criminal evoluiu para a instauração do Inquérito Policial nº 18.20.00073.

Destaca ainda o Delegado da DEIC que:

Na manhã do dia 29 de abril de 2020, comparecemos a uma reunião na Casa da Agrônômica a fim de tratar das medidas que cada órgão estadual iria implementar, cada qual em sua área de atribuição, a respeito dos fatos envolvendo a compra emergencial de 200 (duzentos) respiradores pulmonares, oportunidade em que o Governador do Estado enfatizou aos Delegados de Polícia presentes sua solicitação de que fosse instaurado Inquérito Policial e que todos os fatos fossem por completo apurados.

A mesma orientação já havia sido transmitida a este signatário pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, no sentido de que fossem adotadas todas as medidas necessárias à completa apuração dos fatos, nos termos da lei, independentemente de quem fossem os envolvidos.

Além de determinar a comunicação de possível *notitia criminis* e a completa apuração dos fatos, ao contrário do sustentado na denúncia do *impeachment*, o Governador do Estado tomou todas as providências possíveis a fim de não apenas resguardar e recuperar o erário público, mas também a fim de apurar e aplicar eventuais punições aos responsáveis.

Rememora-se que a constrição judicial de mais de R\$ 13 milhões destinados ao ressarcimento dos danos causados ao erário deveu-se não à ação do *parquet* – erroneamente arguida na denúncia –, mas sim em função de ação judicial movida pela Procuradoria do Estado de Santa Catarina, em desdobramento das medidas determinadas pelo Governador do Estado.

Não bastasse isso, a Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina instaurou os processos CGE 252/2020 e CGE 254/2020 ainda no mês de abril de 2020, o primeiro recomendando providências à Secretaria de Estado da Saúde em face de indícios de irregularidades na contratação e pagamento antecipado, e o segundo objetivando investigação preliminar destinada à apuração de supostos atos lesivos à Administração Pública Estadual, com tramitação sigilosa na CGE/SC, atualmente em análise na COJUR/CGE para os encaminhamentos finais quanto à instauração dos Processos de Responsabilização das empresas e dos Processos Administrativos Disciplinares dos

fb

servidores envolvidos na prática dos atos, tal como relatado pelo Controlador-Geral do Estado de Santa Catarina, Dr. Cristiano Socas da Silva¹⁶.

A declaração do Controlador-Geral do Estado destaca ainda as ações da CGE no tocante ao PSDC 1262/2020, citando o acompanhamento do caso ainda no curso da tramitação do processo, tendo a CGE participado de reunião sobre o assunto em 7/4/2020 e apresentado recomendações em 9/4/2020, além da instauração do Processo CGE 231/2020, de 17/4/2020, para realização de auditoria de conformidade sobre a contratação do hospital de campanha.

Em complemento, na época dos fatos foram abertas na Secretaria de Estado de Saúde duas Sindicâncias Investigativas, o Processo SES 49615/2020 objetivando investigar os fatos diretamente ligados à aquisição dos respiradores junto à empresa Veigamed; e o Processo SES 49954/2020 para apurar possíveis irregularidades nos processos de contratação inerentes ao enfrentamento da pandemia (embora este sem relação direta com o caso dos respiradores).

Não bastassem as ações promovidas pelos órgãos do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, por provocação do Governador do Estado ou decisão de ofício das autoridades constituídas nos órgãos de Estado, a desnudar a ausência de quaisquer intentos protetivos a quaisquer pessoas com envolvimento nos fatos supostamente ilícitos, a Secretaria de Estado da Administração, órgão com incumbência para *"normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços"*¹⁷, envolvendo licitações e contratos, editou as Portarias 162 e 163¹⁸, ambas de 6/5/2020, destinadas à centralizar na Secretaria de Estado da Administração as compras relacionadas ao enfrentamento da pandemia, consequência da determinação do Governador do Estado ao Secretário de Estado da Administração em reunião realizada em 1º de maio, na Casa da Agrônômica.

Em sentido contrário às ilações da denúncia, há uma plêiade de ações determinadas pelo Governador do Estado não apenas para apurar os fatos e aplicar as

¹⁶ Doc. 8 – Resposta CGE – informações sobre instauração de processos investigativos.

¹⁷ Lei Complementar nº 741/2019, art. 29, inc. IV.

¹⁸ Doc. 9 – Portarias SEA 162/2020 e 163/2020.

[assinatura]

possíveis sanções, mas também para atuar preventivamente e evitar práticas irregulares na aplicação dos recursos públicos.

Os assuntos ventilados pela acusação são complexos e merecem ampla investigação por parte dos órgãos e autoridades com competência para tanto. Todas as ações e medidas passíveis de serem tomadas pelo Governador do Estado deram-se em prazos compatíveis com a boa gestão pública.

Reforça-se, assim que tomou conhecimento dos fatos iniciais envolvendo a contratação dos respiradores, o Governador do Estado determinou ao Delegado-Geral da Polícia Civil que investigasse os fatos, conforme declaração¹⁹ prestada pelo Delegado Luis Felipe Del Solar Fuentes, Diretor da DEIC. Adicionalmente, todos os órgãos de Governo com competência para tanto (PGE, CGE e demais Secretarias de Estado) atuaram para elucidar os fatos e apurar responsabilidades, sem qualquer interferência do Chefe do Poder Executivo.

Em momento algum houve leniência ou omissão por parte do Governador do Estado, pelo contrário! A ampla transparência dos processos de compras implementada pelo Governo de Carlos Moisés contribuiu para a elucidação dos fatos, especialmente pela adoção do processo eletrônico, de simples acesso por qualquer cidadão, oportunizando ciência de todos os documentos relacionados às contratações públicas.

Nesse diapasão, latente a ausência de materialidade em relação às acusações levianamente tecidas pelos autores do pedido de *impeachment*.

III - INÉPCIA DA DENÚNCIA. ATIPICIDADE DAS CONDUTAS IMPUTADAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS RAZOÁVEIS DE AUTORIA. FALTA DE JUSTA CAUSA.

Como se sabe, o Supremo Tribunal Federal há muito já definiu que o processo de *impeachment* não possui natureza puramente política, em que vedada qualquer sindicabilidade pelo Poder Judiciário. Ora se entendendo como de índole político-criminal, a partir da década de 1990 consolidou a Corte Suprema que o processo de

¹⁹ Doc. 3 – Declaração Delegado Luis Felipe Del Solar Fuentes, Diretor da DEIC.

1
B

Impeachment, no contexto brasileiro, tem natureza político-administrativa²⁰, tratando-se de um instrumento jurídico-constitucional. Segundo o Ministro Celso De Mello, “*O Impeachment – enquanto prerrogativa institucional do Poder Legislativo – configura sanção de índole político-administrativa [...]*”²¹. Justamente por isso, deve o processo de *Impeachment* observar as normas constitucionais e legais que regem o devido processo legal, sem o que não há de se falar em legítima utilização do poder punitivo estatal.

Veja-se que, se de um lado o processo de *Impeachment* traduz a ideia republicana de responsabilidade dos governantes, em virtude da limitação do poder, de outro há que se observar, formal e materialmente, o modo de se levar a efeito tal responsabilização. Não se pode, a pretexto de afirmar que se trata de um processo essencialmente político, furtar-se das *regras do jogo*, numa busca incessante pelo impedimento a qualquer custo, sobretudo quando inexistente qualquer ato ilegal a configurar os chamados *crimes de responsabilidade*. “*Se assim não fosse, o processamento e o julgamento teriam contornos exclusivamente políticos [...]*”²².

Nesse contexto, aliás, é que se tem a determinação do art. 79 da Lei federal nº 1.079/50 no sentido de ser aplicável, subsidiariamente, o Código de Processo Penal. Além disso, também a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto federal nº 678/1992, norma de natureza supralegal²³, é

²⁰ STF. Tribunal Pleno. ADPF-MC 378/DF. Redator p/ acórdão Min. Luís Roberto Barroso. DJe, 08/03/2016.

²¹ STF. Tribunal Pleno. MS n. 21.623/DF. Rel. Min. Carlos Velloso. Voto do Min. Celso de Mello. DJ, 17/12/1992. – grifo nosso.

²² STF. Tribunal Pleno. ADPF-MC 378/DF. Redator p/ acórdão Min. Luís Roberto Barroso. Voto do Min. Edson Fachin. DJe, 08/03/2016.

²³ “Esse caráter supralegal do tratado devidamente ratificado e internalizado na ordem jurídica brasileira — porém não submetido ao processo legislativo estipulado pelo art. 5º, § 3º, da CF/1988 — foi reafirmado pela edição da Súmula Vinculante 25, segundo a qual ‘é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito’. Tal verbete sumular consolidou o entendimento deste Tribunal de que o art. 7º, item 7, da CADH teria ingressado no sistema jurídico nacional com status supralegal, inferior à CF/1988, mas superior à legislação interna, a qual não mais produziria qualquer efeito naquilo que conflitasse com a sua disposição de vedar a prisão civil do depositário infiel. Tratados e convenções internacionais com conteúdo de direitos humanos, uma vez ratificados e internalizados, ao mesmo passo em que criam diretamente direitos para os indivíduos, operam a supressão de efeitos de outros atos estatais infraconstitucionais que se contrapõem à sua plena efetivação.” (STF. Tribunal Pleno. ADI 5.240/SP. Rel. Min. Luiz Fux. DJe, 01/02/2016).

16

de observância obrigatória em se tratando de processo de *Impeachment*, como já decidiu a Corte Interamericana de Direitos Humanos²⁴.

Certo é, portanto, que o “[...] due process of law constitui garantia processual, em termos de processo judicial, administrativo e legislativo, significando garantia do processo e garantia de justiça”²⁵. Trata-se de direito inafastável nos processos de *Impeachment*. E, enquanto norma constitucional a ser observada, determina, além de um juízo meramente político, uma análise de pertinência inicial da denúncia, sob pena de se fazer letra morta a Constituição Federal de 1988.

Ressalta-se: o juízo a ser formulado pelas Senhoras e pelos Senhores Deputados Estaduais, e que deveria ter sido feito pelo Presidente da Casa Legislativa, não é meramente político, mas também jurídico, do que sobressai a necessária análise quanto à inépcia ou não da denúncia, sob a ótica da *justa causa*, que “consiste na exigência de suporte probatório mínimo a indicar a legitimidade da imputação e se traduz na existência [...] de elementos sérios e idôneos que demonstrem a materialidade [...], bem como de indícios razoáveis de autoria.”²⁶ A *justa causa* não é mero argumento retórico, mas a exigência de um processo que se queira devido e legal, garantidor do contraditório e da ampla defesa.

Além disso, a *justa causa* resulta da própria exigência constitucional de garantia da *legalidade*. Conforme dispõe o art. 85, parágrafo único, os crimes de responsabilidade são definidos em lei especial, que estabelece ainda as normas de processo e julgamento, comandos esses realizados pela Lei federal nº 1.079/50. Ora, se atípico o ato, não configurando ele quaisquer das condutas previstas como crimes de responsabilidade, não pode a Casa Legislativa levar adiante o processo de *Impeachment*,

²⁴ “Segundo entendimento firmado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Tribunal Constitucional vs. Perú (sentença de 31 de janeiro de 2001), essas garantias do art. 8º da Convenção Americana aplicam-se não apenas aos processos judiciais, mas a todo e qualquer procedimento sancionatório promovido pelo Estado por meio de órgãos que exerçam funções de caráter materialmente jurisdicional. No referido caso, discutiu-se justamente a incidência das garantias do art. 8º no processamento e julgamento de impeachment de juízes da Corte Constitucional do Perú. A Corte Interamericana de Direitos Humanos chegou à conclusão de que, apesar do procedimento de impeachment não ser judicial, também a ele deveriam se aplicar as garantias do art. 8º para que também ele fosse o resultado de um justo e devido processo legal.” (STF. Tribunal Pleno. ADPF-MC 378/DF. Redator p/ acórdão Min. Luís Roberto Barroso. Voto do Min. Edson Fachin. DJe, 08/03/2016).

²⁵ STF. Tribunal Pleno. MS n. 21.623/DF. Rel. Min. Carlos Velloso. DJ, 17/12/1992.

²⁶ STF. Segunda Turma. AP 913/AL. Rel. Min. Dias Toffoli. DJe 17/11/2015.



justamente porque, nesse caso, estaria ela incluindo nova conduta no rol de crimes de responsabilidade, o que é vedado, pois competência legislativa privativa da União (art. 22, inc. I c/c art. 85, parágrafo único, da CF/88 – Súmula Vinculante nº 46). “A indicação da tipicidade é pressuposto da autorização de processamento, na medida em que não haveria justa causa na tentativa de responsabilização [...] fora das hipóteses prévia e taxativamente estabelecidas”²⁷. Existem, por certo, limites semânticos.

Portanto, há que se avaliar a *justa causa* para prosseguimento da denúncia.²⁸

E dos elementos dos autos, verifica-se com clareza a inexistência de subsídios mínimos que autorizem a responsabilização do Governador do Estado. Quanto ao primeiro fato imputado, o *caso dos respiradores*, além de não possuir dever de garante, o Chefe do Poder Executivo sequer tinha conhecimento dos fatos até a data de 22/04/2020, o que afasta a responsabilização do agente, sob pena de se punir pela mera posição hierárquica.

Tocante à segunda conduta narrada na denúncia, demonstrou-se inexistir informação falsa prestada pelo Governador do Estado à Comissão Parlamentar de Inquérito. Além disso, mesmo que assim o fosse, o que resta comprovado não haver, o fato imputado não configuraria crime de responsabilidade, eis que não previsto no rol taxativo da Lei federal nº 1.079/50. E, uma vez ausente previsão na legislação específica, não pode se atribuir crime de responsabilidade, eis que competência legislativa privativa da União. Veja-se que os próprios denunciantes e o Presidente da ALESC se escoraram na Constituição do Estado para imputar o crime de responsabilidade, o que é manifestamente incabível.

Com relação ao fato do *hospital de campanha*, também se vê a ausência de quaisquer elementos mínimos de autoria do Governador do Estado, que não atuou no processo administrativo da contratação. Aliás, sequer há se falar em crime de

²⁷ STF. Tribunal Pleno. ADPF-MC 378/DF. Redator p/ acórdão Min. Luís Roberto Barroso. Voto do Min. Edson Fachin. DJe, 08/03/2016 – grifo nosso.

²⁸ “[...] juízo de mera instauração, realizado pela Assembleia Legislativa local antes da produção de qualquer ato de defesa, equivalente a um juízo de recebimento do processo penal comum”. (STF. Tribunal Pleno. ADI 4.791/PR. Rel. Min. Teori Zavascki. DJ, 12/02/2015).

12

responsabilidade no caso, eis que inexistente o suposto pagamento, tornando o fato atípico.

Por fim, a tese acusatória quanto à falta de procedimentos administrativos para apuração dos fatos e responsabilidades não merece prosperar. Isso porque, de fato, houve a instauração de procedimentos investigativos, tudo no intuito de esclarecer a situação. O argumento da denúncia é vazio, despido de quaisquer provas e documentos.

Tem-se, portanto, que a denúncia não passa de adorno retórico para a deposição a qualquer custo do Governador do Estado, formulando ilações e contextos fáticos totalmente diversos daqueles em que realmente ocorreram, em completa fantasia acusatória. Não se pode autorizar que a mera retórica dê azo à admissibilidade da denúncia por crime de responsabilidade, sob pena de quebra do Estado Democrático de Direito e da vontade popular, expressada nas urnas, no ano de 2018.

Requer-se, assim, seja deliberado pelo arquivamento do presente processo de *impeachment*.

Respeitosamente, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 29 de setembro de 2020.


Marcos Fey Probst
OAB/SC nº 20.781


Edimando Luiz Brustolin
OAB/SC nº 21.087

Luis Irapuan Campelo
Bessa Neto
OAB/SC nº 41.393



Documento 1

Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CARLOS MOISÉS DA SILVA, brasileiro, casado, Governador do Estado de Santa Catarina e Coronel Bombeiro Militar RR, inscrito no CPF sob n. 625.280.849-00 e portador do RG n. 1960809 – SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n. 821, bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-301.

OUTORGADA: FEY PROBST & BRUSTOLIN ADVOCACIA, sociedade de advogados registrada na OAB/SC sob n. 1.660/2010, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.244.848/0001-45, localizada na Rua Emilio Blum, n. 131, Edifício Hantei Office Building, bloco B, sala 804, Centro, Florianópolis/SC, onde recebe intimações e notificações, composta pelos advogados: **MARCOS FEY PROBST**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SC sob n. 20.781; **EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SC sob n. 21.087; e **LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SC sob n. 41.393.

OBJETO e PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados componentes da **OUTORGADA**, o qual confere os poderes a fim de defesa de seus interesses em denúncia formulada por Hélio Cezar Bairros e outros à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, formalizada nos autos do Processo de *Impeachment* nº 6919/2020. Confere, assim, os poderes contidos na cláusula “*ad judicia et extra*”, e mais os necessários para representá-lo administrativa e judicialmente, inclusive para o ajuizamento de quaisquer medidas e ações judiciais, facultando-se o substabelecimento de poderes, com ou sem reservas, parcial ou total, desde que com a anuência prévia do **OUTORGANTE**.

Florianópolis/SC, 27 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
CPF n. 625.280.849-00



Documento 2

**Resposta SEA - informações sobre a
tramitação PSES 37070/2020**



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 3098/2020

Florianópolis, 28 de setembro de 2020

Prezado,

Observada a solicitação contida no requerimento datado de 24.09.2020 seguem as informações solicitadas:

- 1) Nos autos do processo PSES 37070/2020 não consta ato administrativo ou assinatura em peça eletrônica por parte do Sr. Carlos Moises da Silva, (CPF 62528084900), bem como não há nenhuma tramitação processual direcionada ao Gabinete do Governador ou a Casa Civil. Toda tramitação ocorreu no âmbito interno da Secretaria de Estado da Saúde.
Apensa-se para comprovação, relatório de assinaturas e relatório de tramitação do processo extraídos do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe (ferramenta oficial de processos do Governo do Estado).
- 2) Nos autos do processo PSDC 1262/2020 não consta ato administrativo ou assinatura em peça eletrônica por parte do Sr. Carlos Moises da Silva, (CPF 62528084900), bem como não há nenhuma tramitação processual direcionada ao Gabinete do Governador ou a Casa Civil. Toda tramitação ocorreu no âmbito interno da Secretaria de Estado da Defesa Civil e da Secretaria de Estado da Saúde.
Apensa-se para comprovação, relatório de assinaturas e relatório de tramitação do processo extraídos do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe (ferramenta oficial de processos do Governo do Estado).
- 3) Nos autos do processo PSDC 1262/2020, consta solicitação de assinatura em peça endereçada ao Sr. Carlos Moises da Silva, (CPF 625.280.849-00), efetuada em 09.04.2020. Esta solicitação foi recusada com a seguinte justificativa: *"Submeter à apreciação prévia da Casa Civil"*.
Vale lembrar que no SGPe é possível solicitar assinatura a um usuário, mesmo que o processo não esteja sob seu domínio, ou seja, foi possível



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



solicitar a assinatura do Sr. Carlos Moisés da Silva, mesmo estando o processo de "posse" da Secretaria de Defesa Civil.

Apensa-se para comprovação relatório de solicitação de assinatura extraído do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe (ferramenta oficial de processos do Governo do Estado). Na página 01 do relatório encontra-se o registro da solicitação de assinatura e a recusa do Sr. Carlos Moises da Silva, na peça denominada: "Despacho - Autorização Contratação de prestação de serviços de implantação de leitos de UTI - Hospital Campanha SDC 1262.2020", presente nas páginas 278 a 280 do processo.

Atenciosamente,

Luiz Antônio Dacol
Secretário de Estado da Administração, designado
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
Marcos Fey Probst
Fey Probst & Brustolin Advocacia
Florianópolis/SC



Número: SES 00037070/2020

Número: SES 00037070/2020 Setor Atual: SES/DLIC/NULID Detalhamento: CORONAVÍRUS Aquisição emergencial de 200 ventiladores pulmonares - COVID-19 FONTE: 0100- R\$ 16.500.000,00 FONTE: 0300- R\$ 16.500.000,00 COFES		Data Entrada: 26/03/2020 Situação do Processo: Em andamento	
Nome da Peça: 2º Notificação - OF 343-2020 - VEIGAMED Sigilo: Público	Solicitado por: 00004597982 Solicitado para: 02104953910 Justificativa: A notificação deve ser formalizada pela DLIC.	Data da Solicitação: 22/04/2020 Situação da Solicitação: Recusado	
Nome da Peça: CI 040 - SGA - cancelar processo Sigilo: Público	Solicitado por: 63722461987 Solicitado para: 67453929091 Justificativa:	Data da Solicitação: 15/05/2020 Situação da Solicitação: Assinado	
Nome da Peça: CI 0400.2020 - GABS Sigilo: Público	Solicitado por: 19818393805 Solicitado para: 88767957900 Justificativa:	Data da Solicitação: 30/03/2020 Situação da Solicitação: Assinado	
Nome da Peça: CI 0524.2020 - SGA Sigilo: Público	Solicitado por: 19818393805 Solicitado para: 67453929091 Justificativa:	Data da Solicitação: 17/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado	
Nome da Peça: CI 0524.2020 - SGA Sigilo: Público	Solicitado por: 19818393805 Solicitado para: 08640923930 Justificativa:	Data da Solicitação: 17/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado	
Nome da Peça: CI 0524.2020 - SGA Sigilo: Público	Solicitado por: 19818393805 Solicitado para: 00847176967 Justificativa:	Data da Solicitação: 17/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado	
Nome da Peça: CI 0524.2020 - SGA Sigilo: Público	Solicitado por: 19818393805 Solicitado para: 67453929091 Justificativa: Não houve participação deste servidor no processo.	Data da Solicitação: 17/04/2020 Situação da Solicitação: Recusado	
Nome da Peça: CI 0524.2020 - SGA Sigilo: Público	Solicitado por: 19818393805 Solicitado para: 08640923930 Justificativa:	Data da Solicitação: 17/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado	
Nome da Peça: CI 0524.2020 - SGA Sigilo: Público	Solicitado por: 19818393805 Solicitado para: 00847176967 Justificativa:	Data da Solicitação: 17/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado	





Nome da Peça: CI 0950-2020 Aquisição emergencial de ventilador pulmonar Sigilo: Público	Solicitado por: 05343939937 Solicitado para: 67453929091 Justificativa:	Data da Solicitação: 26/03/2020 Situação da Solicitação: Cancelado
Nome da Peça: CI 0950-2020 Aquisição emergencial de ventilador pulmonar Sigilo: Público	Solicitado por: 05343939937 Solicitado para: 59164786900 Justificativa:	Data da Solicitação: 26/03/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: CI 0950-2020 Aquisição emergencial de ventilador pulmonar Sigilo: Público	Solicitado por: 07390179937 Solicitado para: 88767957900 Justificativa:	Data da Solicitação: 27/03/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: CI 0950-2020 Aquisição emergencial de ventilador pulmonar Sigilo: Público	Solicitado por: 07390179937 Solicitado para: 59164786900 Justificativa:	Data da Solicitação: 26/03/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: DL 754-2020 - Aquisição de ventilador pulmonar - GEREb - Covid 19 - SES 37070-2020 Sigilo: Público	Solicitado por: 01887847995 Solicitado para: 88767957900 Justificativa: Solicito que seja incluído no processo parecer de engenheiro clínico atestando que o equipamento a ser adquirido atende as especificações necessárias para ventilação de pacientes com a COVID-19 ou SRAG	Data da Solicitação: 30/03/2020 Situação da Solicitação: Recusado
Nome da Peça: DL 754-2020 - Aquisição de ventilador pulmonar - GEREb - Covid 19 - SES 37070-2020 Sigilo: Público	Solicitado por: 19818393805 Solicitado para: 88767957900 Justificativa:	Data da Solicitação: 30/03/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: Despacho PGAAJ Sigilo: Público	Solicitado por: 03787101926 Solicitado para: 00415548098 Justificativa:	Data da Solicitação: 05/05/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: Despacho PGAAJ Sigilo: Público	Solicitado por: 03787101926 Solicitado para: 00415548098 Justificativa:	Data da Solicitação: 19/05/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: EMPENHO 11422 FONTE 300 Sigilo: Público	Solicitado por: 43261485949 Solicitado para: 48498882915 Justificativa:	Data da Solicitação: 31/03/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: EMPENHO 11422 FONTE 300	Solicitado por: 43261485949	Data da Solicitação: 31/03/2020





Sigilo: Público	Solicitado para: 05951042909 Justificativa:	Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: EMPENHO 12029 FONTE 100 Sigilo: Público	Solicitado por: 43261485949 Solicitado para: 48498882915 Justificativa:	Data da Solicitação: 01/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: EMPENHO 12029 FONTE 100 Sigilo: Público	Solicitado por: 43261485949 Solicitado para: 05951042909 Justificativa:	Data da Solicitação: 01/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: Informação CGE nº 0055-2020 Sigilo: Público	Solicitado por: 05721764902 Solicitado para: 30132797020 Justificativa:	Data da Solicitação: 22/05/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: Informação CGE nº 0055-2020 Sigilo: Público	Solicitado por: 05721764902 Solicitado para: 02342174993 Justificativa:	Data da Solicitação: 22/05/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: Informação CGE nº 0055-2020 Sigilo: Público	Solicitado por: 05721764902 Solicitado para: 97102377053 Justificativa:	Data da Solicitação: 22/05/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: Informação CGE nº 0055-2020 Sigilo: Público	Solicitado por: 05721764902 Solicitado para: 67514030972 Justificativa:	Data da Solicitação: 22/05/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: Notificação - OF 343-2020 Sigilo: Público	Solicitado por: 01887847995 Solicitado para: 64763129953 Justificativa:	Data da Solicitação: 08/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: OFÍCIO 065-2020 - VEIGAMED - Informação sobre RESCISÃO - OF 343-2020 Sigilo: Público	Solicitado por: 01887847995 Solicitado para: 91242592920 Justificativa:	Data da Solicitação: 15/06/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: Ordem de Fornecimento 343-2020 - VEIGAMED Sigilo: Público	Solicitado por: 19818393805 Solicitado para: 88767957900 Justificativa:	Data da Solicitação: 30/03/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: Ordem de Fornecimento 343-2020 - VEIGAMED Sigilo: Público	Solicitado por: 01887847995 Solicitado para: 88767957900 Justificativa: Solicito que seja incluído no processo parecer de engenheiro clínico atestando que o equipamento a ser adquirido atende as especificações necessárias para ventilação de pacientes com a COVID-19 ou SRA	Data da Solicitação: 30/03/2020 Situação da Solicitação: Recusado





Nome da Peça: T0016 - SES-COJUR-CONS para SES-COJUR
Sigilo: Público

Solicitado por: 00946649944
Solicitado para: 67453929091
Justificativa:

Data da Solicitação: 19/05/2020
Situação da Solicitação: Assinado

Nome da Peça: T0016 - SES-COJUR-CONS para SES-COJUR
Sigilo: Público

Solicitado por: 00946649944
Solicitado para: 02104953910
Justificativa:

Data da Solicitação: 19/05/2020
Situação da Solicitação: Assinado

Quantidade de registros: 1





Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Processo: SES 00037070/2020
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Volume 1

Setor	Recebo	Usuário recebo	Encaminhamento	Usuário encaminha	Motivo	Parecer/Encaminhamento
SES/DPGC/NAMAT	26/03/2020 10:17	RAFAEL ALFLEN	26/03/2020 10:41	Natalia Witoslawski	Para providências	Para aquisição emergencial, coronavírus
SES/DLIC	26/03/2020 14:25	Carlos Charlie Campos Maia	26/03/2020 14:33	Carlos Charlie Campos Maia	Para providências	À Servidora Leila, URGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19 Para providenciar os trâmites para a Dispensa de Licitação referente à aquisição EMERGENCIAL de 200 ventiladores pulmonares para atender demanda das unidades hospitalares da SES, conforme as informações dos demais documentos deste processo.
SES/DLIC/NUCOT	26/03/2020 14:58	Leila Oliveira Danielevicz	26/03/2020 17:12	Carlos Charlie Campos Maia	Para providências	Devolvo o processo a pedido.
SES/SGA	26/03/2020 17:36	DÉBORA BRUM	27/03/2020 10:58	DÉBORA BRUM	Para providências	À Diretoria de Licitações e Contratos, Para providências para aquisição emergencial.
SES/DLIC	27/03/2020 13:48	Flávia Alessandra dos Santos Jacques	27/03/2020 13:48	Flávia Alessandra dos Santos Jacques	Processo recusado	Prezados, favor conferir as peças anexadas ao processo.
SES/SGA	27/03/2020 13:49	DÉBORA BRUM	27/03/2020 13:50	DÉBORA BRUM	Para providências	Para providências.
SES/DLIC	27/03/2020 14:50	Carlos Charlie Campos Maia	27/03/2020 14:51	Carlos Charlie Campos Maia	Para providências	À Servidora Leila, URGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19 Para dar continuidade à Dispensa de Licitação.
SES/DLIC/NUCOT	27/03/2020 15:20	Leila Oliveira Danielevicz	27/03/2020 15:54	Leila Oliveira Danielevicz	Para providências	Segue processo para conferência e aprovação na Minuta da DL 754/2020.
SES/DLIC	27/03/2020 15:59	Carlos Charlie Campos Maia	27/03/2020 16:07	Carlos Charlie Campos Maia	Para providências	À Servidora Leila, 1) Informo que aprovo a minuta da DL 754/2020. Solicito apenas corrigir o extenso do valor, pois faltou uma letra. 2) Autorizo dar prosseguimento ao processo. Ses/dlic/nucot
SES/DLIC/NUCOT	27/03/2020 16:08	Leila Oliveira Danielevicz	27/03/2020 16:11	Leila Oliveira Danielevicz	Para parecer	Encaminhamos o processo para análise e parecer, considerando a Minuta da DL 754/2020.





Setor	Recebo	Usuário recebo	Encaminhamento	Usuário encaminha	Motivo	Parecer/Encaminhamento
SES/SGA/ASJUR	27/03/2020 16:12	Carlos Roberto Costa Junior	27/03/2020 16:14	Carlos Roberto Costa Junior	Para providências	Indagamos se não há outros orçamentos a fim de justificar o preço. Segundo informações a SGA está centralizando as solicitações de orçamento, favor verificar.
SES/DLIC/NUCOT	27/03/2020 17:26	Leila Oliveira Danielevicz	27/03/2020 17:28	Leila Oliveira Danielevicz	Para providências	Encaminhamos o processo, conforme tramitação da ASJUR.
SES/SGA	28/03/2020 18:24	DÉBORA BRUM	28/03/2020 18:35	DÉBORA BRUM	Para providências	A Diretoria de Licitações e Contratos, Para análise e providências.
SES/DLIC	29/03/2020 17:28	Carlos Charlie Campos Maia	29/03/2020 17:30	Carlos Charlie Campos Maia	Para providências	Encaminho este processo para que seja inserido mais um orçamento. Após a inserção, favor tramitar diretamente para a ASJUR para parecer jurídico. Solicito, ainda, que peça à ASJUR que quando concluir o parecer, devolva diretamente para a DLIC e nos avise via whatsapp para darmos prosseguimento ao processo.
SES/SGA	29/03/2020 20:52	Márcia Regina Geremias Pauli	29/03/2020 21:02	Suzane Pellegrini de Souza	Para providências	A pedido da Superintendente, Segue para providências.
SES/DLIC	29/03/2020 21:03	Carlos Charlie Campos Maia	29/03/2020 21:06	Carlos Charlie Campos Maia	Para providências	Encaminho minuta de DL para análise e parecer jurídico. Informo que estão inseridos três orçamentos no processo, cujos títulos dos documentos são: 2 proposta VEIGAMED.pdf, 2 Orçamento e 2 Proposta MMJS - Respirador 2020.
SES/SGA/ASJUR	29/03/2020 22:02	Carlos Roberto Costa Junior	29/03/2020 22:37	Carlos Roberto Costa Junior	Para providências	Para providências
SES/DLIC	30/03/2020 08:21	Carlos Charlie Campos Maia	30/03/2020 08:23	Carlos Charlie Campos Maia	Para providências	Encaminho este processo para conclusão da DL, emissão da OF e pedido de assinatura da Superintendente Márcia.





Setor	Recebto	Usuário recebe	Encaminhamento	Usuário encaminha	Motivo	Parecer/Encaminhamento
SES/DLIC/NULID	30/03/2020 08:27	Leila Oliveira Danielevicz	30/03/2020 11:31	Leila Oliveira Danielevicz	Para providências	Encaminhamos o processo para providências, conforme manifestação do Secretario de Estado da Saúde: "Solicito que seja incluído no processo parecer de engenheiro clínico atestando que o equipamento a ser adquirido atende as especificações necessárias para ventilação de pacientes com a COVID-19 ou SRAG."
SES/SUH	30/03/2020 12:22	Cláudia Carvalho da Silva	30/03/2020 12:23	Cláudia Carvalho da Silva	Para providências	Encaminhamos o processo para providências, conforme manifestação do Secretario de Estado da Saúde: "Solicito que seja incluído no processo parecer de engenheiro clínico atestando que o equipamento a ser adquirido atende as especificações necessárias para ventilação de pacientes com a COVID-19 ou SRAG."
SES/GEDHP/NUENG	30/03/2020 12:24	Wagner Tadeu Martins Queiroz	30/03/2020 14:04	Wagner Tadeu Martins Queiroz	Para providências	Segue para continuidade do processo de aquisição.
SES/DLIC	30/03/2020 14:43	Carlos Charlie Campos Maia	30/03/2020 14:47	Carlos Charlie Campos Maia	Para providências	À Coordenação do Fundo Estadual de Saúde, Encaminho este processo para empenhamento da OF acostada aos autos.
SES/COFES	30/03/2020 14:50	Nativa Pinto Faccin	30/03/2020 16:11	Nativa Pinto Faccin	Para providências	À pedido.
SES/DLIC	30/03/2020 18:05	Carlos Charlie Campos Maia	30/03/2020 18:06	Carlos Charlie Campos Maia	Para providências	Para empenhamento.
SES/COFES	30/03/2020 18:07	Nativa Pinto Faccin	31/03/2020 10:37	Nativa Pinto Faccin	Para providências	Favor providenciar empenho urgente. R\$ 16.500.000,00 - FONTE 300; R\$ 16.500.000,00 - FONTE 100. COVID-19





Setor	Recebo	Usuário recebo	Encaminhamento	Usuário encaminha	Motivo	Parecer/Encaminhamento
SES/GLAN/NUCLA	31/03/2020 11:33	Jorge Luiz da Rosa Freitas	31/03/2020 16:01	Jorge Luiz da Rosa Freitas	Para empenhar	OF Nº 343/2020 - GEBER 13253 44.90.52.08 FONTE RECURSO: 100 = R\$ 16.500. 00,00 FONTE RECURSO: 300 = R\$ 16.500. 00,00 COVID 19 URGENTE!
SES/GEROR/NUCONT	31/03/2020 17:34	José Augusto Riccio de Sousa Oliveira	31/03/2020 17:34	José Augusto Riccio de Sousa Oliveira	Processo recusado	Exceção no Roteiro do Evento 400010. Saldo insuficiente na 480091-48091 em 62211000000 Crédito Disponível para o(a) Célula Orçamentária da Despesa 48091 013253 0.1.00.000000 44.90.52 em 31/03/2020.
SES/GLAN/NUCLA	31/03/2020 17:40	Jorge Luiz da Rosa Freitas	31/03/2020 17:41	Jorge Luiz da Rosa Freitas	Para providências	GEROR informa: saldo orçamentário insuficiente para empenhamento.
SES/COFES	31/03/2020 17:49	Nativa Pinto Faccin	31/03/2020 17:49	Nativa Pinto Faccin	Para providências	À pedido.
SES/GEROR	31/03/2020 17:53	Vania de Oliveira	01/04/2020 13:45	Vania de Oliveira	Para providências	CONFERIR NE
SES/GEROR/NUCOF	01/04/2020 14:10	ANGELA SEBERINO DA SILVA	01/04/2020 14:15	ANGELA SEBERINO DA SILVA	Para providências	SEGUE NE 11422/2020 E NE 12029/2020
SES/DLIC	01/04/2020 17:11	Carlos Charlie Campos Maia	01/04/2020 17:12	Carlos Charlie Campos Maia	Para providências	Encaminho para as demais providências.
SES/DLIC/NUJUD	01/04/2020 17:39	Gisele Espindola da Silva M. Zacarias	01/04/2020 17:39	Gisele Espindola da Silva M. Zacarias	Para providências	para continuidade
SES/DLIC/NULID	01/04/2020 17:43	Leila Oliveira Danielevicz	17/04/2020 10:54	Leila Oliveira Danielevicz	Para providências	Segue processo a pedido de Engenheiro Wagner. Empresa foi notificada referente a entrega do item e apresentou manifestação, páginas 95 a 100 . Após, devolver o processo a SES/DLIC/NULID
SES/GEDHP/NUENG	17/04/2020 11:17	Wagner Tadeu Martins Queiroz	17/04/2020 13:57	Wagner Tadeu Martins Queiroz	Para providências	Segue CI 0524/2020 sinalizando as divergências observadas na proposta formal da empresa Veigamed e nas "proformas invoice" encaminhadas. Retifico que as "proformas invoice" são número PI-20200414-WHHL e a PI-20200415-WHHL.





Setor	Recebo	Usuário recebo	Encaminhamento	Usuário encaminha	Motivo	Parecer/Encaminhamento
SES/SGA	17/04/2020 18:48	Márcia Regina Geremias Pauli	17/04/2020 18:48	Márcia Regina Geremias Pauli	Processo recusado	A pedido.
SES/GEDHP/NUENG	17/04/2020 18:50	Wagner Tadeu Martins Queiroz	17/04/2020 19:01	Wagner Tadeu Martins Queiroz	Para analisar	Segue CI 0524/2020 sinalizando as divergências observadas na proposta formalda empresa Veigamed e nas "proformas invoice" encaminhadas
SES/SGA	17/04/2020 23:15	Márcia Regina Geremias Pauli	17/04/2020 23:48	Márcia Regina Geremias Pauli	Para providências	Para providências
SES/DLIC/NUPEN	18/04/2020 09:55	Carlos Charlie Campos Maia	18/04/2020 09:56	Carlos Charlie Campos Maia	Para providências	Devolvo o processo a pedido.
SES/SGA	18/04/2020 10:06	Márcia Regina Geremias Pauli	18/04/2020 10:47	Márcia Regina Geremias Pauli	para conhecimento	Reconduzimos para seguimento do rito processual
SES/DLIC/NULID	20/04/2020 10:14	Leila Oliveira Danielevicz	20/04/2020 10:19	Leila Oliveira Danielevicz	Para providências	Segue o processo para providências, conforme justificativa SGA, página 181: "Enfatizamos a necessidade de avaliação criteriosa e imediata da área técnica de engenharia clínica e intensivista desta Pasta, quando do momento do recebimento das peças. Qualquer divergência ou não conformidade nos equipamentos recebidos deve ser comunicar oficialmente o núcleo de penalidades da Diretoria de Licitações desta Superintendência de Gestão Administrativa." Após providências, favor devolver o processo para SES/DLIC/NULID.
SES/GEDHP/NUENG	22/04/2020 09:40	Wagner Tadeu Martins Queiroz	22/04/2020 09:45	Wagner Tadeu Martins Queiroz	Para providências	Engenharia Clínica SUH ciente do despacho anterior. Segue para continuidade do processo.
SES/DLIC/NUPEN	22/04/2020 09:53	Paula Fernanda dos Santos Jacques	27/04/2020 14:09	Chaianni Rita Cordeiro	Para providências	Por solicitação do Diretor desta DLIC, devido urgência deste caso, encaminho este processo para análise e manifestação à defesa prévia da Notificada.
SES/SGA/ASJUR	27/04/2020 14:09	Carlos Roberto Costa Junior	27/04/2020 14:19	Carlos Roberto Costa Junior	Para providências	Há necessidade de juntada da OF, bem como a manifestação do gestor sobre a alegação da contratada afirmando que a SES alterou o modelo da proposta.
SES/DLIC/NUPEN	27/04/2020 14:48	Chaianni Rita Cordeiro	27/04/2020 14:48	Chaianni Rita Cordeiro	Processo recusado	A pedido da ASJUR
SES/SGA/ASJUR	27/04/2020 17:26	Carlos Roberto Costa Junior	27/04/2020 17:28	Carlos Roberto Costa Junior	Para providências	Para providências





Setor	Recebo	Usuário recebo	Encaminhamento	Usuário encaminha	Motivo	Parecer/Encaminhamento
SES/DLIC/NUPEN	27/04/2020 17:30	Chaianni Rita Cordeiro	11/05/2020 10:42	Chaianni Rita Cordeiro	Para providências	Senhor Diretor, Encaminho este processo com a resposta da empresa Veigamed à 3ª Notificação, para ciência e encaminhamento.
SES/DLIC	11/05/2020 14:33	Flávia Alessandra dos Santos Jacques	15/05/2020 19:19	Carlos Charlie Campos Maia	Para prorrogar	A Superintendência de Gestão Administrativa, Encaminho este processo para conhecimento das informações relativas à terceira notificação à empresa Veigamed e contra-notificação da mesma, no caso dos 200 respiradores pulmonares do processo (SGP-e) SES 37070/2020. Informo que essas informações foram transmitidas à CGE através do SES 60635/2020, nesta data (15/05/2020), a qual havia determinado que a SES fizesse a notificação à empresa, o que foi realizado e a empresa se manifestou, o que pode ser visto na contra-notificação da mesma. Solicito que, após o conhecimento, este processo seja devolvido à DLIC.
SES/SGA	28/05/2020 18:19	Luciano Jorge Konescki	29/05/2020 18:50	Luciano Jorge Konescki	Para providências	Considerando os Ofícios CGE nº 0157/2020 (CGE 00000284/2020) e nº 0160/2020 (CGE 00000290/2020), tendo em vista as informações técnicas que instruem o processo CGE n. 284/2020, fl. 28 a 30 anexas, e considerando ainda a determinação do Senhor Secretário da Saúde, solicito providências no sentido de providenciar a rescisão do contrato objeto do processo SES 37070/2020. Assunto já tratado por meio do processo SES 60.823/2020





Setor	Recebo	Usuário recebo	Encaminhamento	Usuário encaminha	Motivo	Parecer/Encaminhamento
SES/DLIC	29/05/2020 18:53	Flávia Alessandra dos Santos Jacques	29/05/2020 19:36	Carlos Charlie Campos Maia	Para providências	Ao Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas da DLIC, Encaminho este processo para que seja providenciada a rescisão contratual do objeto deste processo, conforme despacho do Superintendente da SGA.
SES/DLIC/NULID	01/06/2020 18:24	Leila Oliveira Danielevicz	01/06/2020 19:05	Leila Oliveira Danielevicz	Para parecer	Segue processo para análise e parecer, conforme Minuta do termo de Anulação da DL 754/2020.
SES/SGA/ASJUR	02/06/2020 14:17	Carlos Roberto Costa Junior	02/06/2020 14:32	Carlos Roberto Costa Junior	Para providências	Para providências
SES/DLIC/NULID	10/06/2020 17:53	Leila Oliveira Danielevicz	15/06/2020 13:06	Leila Oliveira Danielevicz	Para assinar	Por orientação da Diretora de Licitações e Contratos em exercício, segue processo para análise e assinatura do ofício 065/2020 para VEIGAMED, emitido conforme orientação no Despacho da ASJUR.
SES/SGA	23/06/2020 17:48	Suzane Pellegrini de Souza	23/06/2020 17:48	Suzane Pellegrini de Souza	para conhecimento	A pedido do Superintendente, segue para conhecimento
SES/DLIC	29/06/2020 14:40	Flávia Alessandra dos Santos Jacques	29/06/2020 14:41	Flávia Alessandra dos Santos Jacques	Para providências	Por orientação da Diretora de Licitações e Contratos, encaminho este processo com Ofício aindado pelo SGA, para providências do NULID.
SES/DLIC/NULID	30/06/2020 18:16	Leila Oliveira Danielevicz	22/09/2020 17:49	Gisele Espindola da Silva M. Zacarias	Para parecer	Segue processo para parecer jurídico se prosseguimos o cancelamento da DL mesmo sem confirmação de recebimento da AR pelo fornecedor.
SES/SGA/ASJUR	23/09/2020 15:00	Heloísa Longo Motta	23/09/2020 15:00	Heloísa Longo Motta	Processo recusado	A pedido.
SES/DLIC/NULID	23/09/2020 15:00	Gisele Espindola da Silva M. Zacarias	23/09/2020 15:11	Gisele Espindola da Silva M. Zacarias	Para providências	Segue processo para parecer jurídico se prosseguimos o cancelamento da DL mesmo sem confirmação de recebimento na AR pelo fornecedor
SES/SGA/ASJUR	23/09/2020 16:16	Heloísa Longo Motta	23/09/2020 16:18	Heloísa Longo Motta	Para providências	Para providências.
SES/DLIC/NULID						





Documento 3

**Declaração Delegado Luis Felipe
Del Solar Fuentes, Diretor da DEIC**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC

DECLARAÇÃO

DECLARO, em resposta ao requerimento do Exmo. Sr. Carlos Moisés da Silva, Governador do Estado de Santa Catarina, desta data, nos termos firmados por seu procurador, que:

Na data de 23 de abril de 2020, em companhia do Exmo. Sr. Delegado-Geral da Polícia Civil, comparecemos à sede da Defesa Civil, atendendo solicitação do Exmo. Sr. Governador do Estado, onde após breve reunião com o então Secretário de Estado da Saúde, recebemos a referência ao processo SES 37070/2020, a fim de possibilitar que Autoridades Policiais da Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC) pudessem colher informações para verificação preliminar a respeito da empresa Veigamed, sua capacidade financeira e outras que fossem pertinentes.

Nos dias seguintes, a SES formalizou solicitação de investigação criminal por parte da DEIC, conforme menciona a Portaria de instauração de Inquérito Policial nº 18.20.00073 (código da unidade – ano – número de ordem), datada de 28 de abril de 2020, de firma do Delegado de Polícia Rodrigo Raiser Schneider, presidente do feito instaurado.

Na manhã do dia 29 de abril de 2020, comparecemos a uma reunião na Casa da Agrônômica a fim de tratar das medidas que cada órgão estadual iria implementar, cada qual em sua área de atribuição, a respeito dos fatos envolvendo a compra emergencial de 200 (duzentos) respiradores pulmonares, oportunidade em que o Governador do Estado enfatizou aos Delegados de Polícia presentes sua solicitação de que fosse instaurado Inquérito Policial e que todos os fatos fossem por completo apurados.



A mesma orientação já havia sido transmitida a este signatário pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, no sentido de que fossem adotadas todas as medidas necessárias à completa apuração dos fatos, nos termos da lei, independentemente de quem fossem os envolvidos.

São José/SC, 28 de setembro de 2020.

LUIS FELIPE DEL SOLAR FUENTES

Delegado de Polícia

Diretor da DEIC



Documento 4

**Resposta do Governador do Estado
à CPI dos Respiradores**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DEPUTADO ESTADUAL
SARGENTO LIMA, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

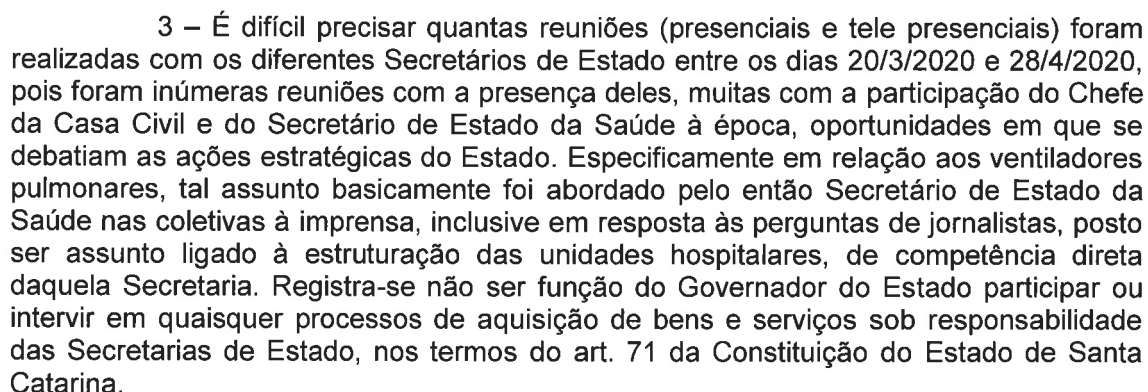
Cordialmente, em atenção ao Ofício nº 47/2020, datado de 8/7/2020, encaminho, no prazo solicitado, as informações requeridas por Vossas Excelências no âmbito das investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Para tanto, presto as informações na mesma sequência e numeração adotadas no Ofício nº 47/2020, para adequada apreciação de Vossas Excelências:

1 – Diante do quadro de enfrentamento à pandemia da COVID-19, o Governo do Estado de Santa Catarina, após ouvidos especialistas da área da saúde de diferentes órgãos do Poder Executivo, bem como mantido o diálogo institucional com as autoridades dos Poderes constituídos (incluindo o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina) e com as entidades representativas empresariais, expediu o Decreto estadual nº 515, de 17/3/2020, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense e estabeleceu importantes medidas de restrição ao exercício de atividades econômicas e serviços públicos. O cenário macro de enfrentamento à pandemia, a exemplo da expedição dos Decretos estaduais, foi definido por mim, Governador do Estado, com apoio das Secretarias de Estado e após salutar diálogo com inúmeras autoridades municipais, estaduais e federais. Por sua vez, competiu diretamente a cada Secretaria de Estado providenciar a infraestrutura necessária ao enfrentamento da COVID-19. No caso da compra dos ventiladores pulmonares, foi de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde a definição dos quantitativos e as especificações necessárias para o atendimento das unidades hospitalares. As ações tomadas pelo Governo do Estado, iniciadas em março de 2020 e de forma pioneira no país, são reconhecidas nacionalmente. Segundo recente *ranking* divulgado pelo Centro de Liderança Pública (CLP), Santa Catarina se mantém como o estado com o melhor desempenho no enfrentamento à Covid-19. A taxa de letalidade em Santa Catarina (1,16%) é a menor do país, correspondendo a cerca de um terço da taxa nacional, que é de 3,85%. Desde que entraram em vigor as primeiras medidas de contenção, em 17/3/2020, o número de leitos de UTI foi ampliado em mais de 70% (são 576 novos leitos de UTI já disponibilizados), 125 mil testes PCR foram realizados, além de 225 mil testes rápidos distribuídos¹.

2 – Como antes relatado, na qualidade de Governador do Estado, competiu-me a aprovação das políticas estaduais de enfrentamento à COVID-19, a exemplo das normativas exaradas nos decretos estaduais (foram muitos desde março de 2020) e das determinações às Secretarias de Estado para que tomassem as medidas necessárias para a preservação da saúde pública, para a manutenção das condições de funcionamento dos serviços e das atividades essenciais à sociedade catarinense e para a garantia das condições de trabalho e renda em Santa Catarina.

¹ Disponível em: <<https://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/coronavirus-em-sc-governo-do-estado-completa-120-dias-de-enfrentamento-a-pandemia-e-mantem-melhor-desempenho-do-pais>>. Acesso em 15/7/2020, às 16h.



4 – Desde 1º/1/2019, determinei – e continuarei determinando –, na qualidade de Governador do Estado, que todas as Secretarias de Estado e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina agissem na mais absoluta legalidade, transparência, probidade e zelo com o Erário, em respeito à Constituição Federal e à Constituição do Estado de Santa Catarina. Daí a implementação do Governo eletrônico, uso do pregão eletrônico como regra, transparência das licitações e contratos administrativos, entre outras medidas de integridade pública. Respondendo objetivamente a pergunta, sempre fora determinado cuidados nas contratações públicas realizadas no período de enfrentamento à COVID-19, a exemplo da transcrição de parte da minha fala na coletiva à imprensa no dia 27/3/2020: *“Se o Estado de Santa Catarina não quiser comprar vai ser vendido pra outro Estado que está ansioso esperando que ele seja cotado também da mesma forma que foi pra Santa Catarina. É um desafio, um desafio de transparência. Por isso nós chamamos o Ministério Público, o Tribunal de Contas para colocarem seus técnicos junto com o setor de compras ali da saúde, para que eles acompanhem essas negociações, para que a gente dê transparência total, e junto com a Controladoria do Estado, nesse momento de crise, que para alguns é uma oportunidade.”*². As próprias coletivas à imprensa foram importante mecanismo de transparência e controle social, permitindo que a sociedade tomasse ciência das medidas adotadas e das dificuldades enfrentadas à época.

5 – Como já declarado publicamente, no dia 20/4/2020 o então Secretário de Estado da Saúde comunicou-me sobre a existência de problemas no prazo de entrega de ventiladores pulmonares adquiridos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde. Na mesma oportunidade, o então Secretário informou-me que havia comparecido à Procuradoria-Geral do Estado para solicitar orientações sobre quais providências ele deveria adotar em relação ao assunto. Dois dias após, na data de 22/4/2020, em reunião da qual fizeram parte o Secretário de Estado da Saúde, o Chefe da Casa Civil e o Chefe de Gabinete, fui informado pelo então Secretário de Estado da Saúde sobre a existência do pagamento antecipado à empresa contratada e da indefinição na entrega dos equipamentos adquiridos (ventiladores pulmonares). Na oportunidade, tão logo tomei ciência da situação, determinei ao Chefe de Gabinete que fossem noticiados os fatos à Polícia Civil do Estado, na pessoa do seu Delegado-Geral de Polícia Civil, a fim de que tomasse as medidas criminais cabíveis, inclusive, se necessário, com o auxílio de órgãos e instituições internacionais, para busca no exterior dos valores pagos de forma antecipada.

² Disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=c_IDGLtEpE&lis=PLP_2M6TWNrRv5UQVFHsnXLwMKSqMW4I
AS&Acesso em 15/7/2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



No mesmo sentido, determinei ao então Secretário de Estado da Saúde que promovesse as medidas necessárias para esclarecer os fatos e apurar eventuais responsabilidades de agentes públicos. Já no dia 23/4/2020, conversei pessoalmente com o Delegado-Geral de Polícia Civil, oportunidade na qual foi reiterada a solicitação para a apuração ampla e eficaz do caso, assim como a eventual responsabilização de quaisquer envolvidos.

6 – O assunto *pagamento antecipado* estava sendo debatido pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado da Administração, culminando com a propositura de Projeto de Lei perante a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para devida regulamentação da matéria. Particularmente, nunca determinei ou orientei a realização de pagamento antecipado, somente tomando ciência da sua efetiva prática na reunião do dia 22/4/2020, referida no item anterior.

7 – A fala refere-se à situação global vivenciada à época, de extrema dificuldade na aquisição de insumos, não tratando de qualquer compra específica, conforme se denota da integralidade da coletiva à imprensa.

8 – Como mencionado na coletiva, o investimento de 76 milhões de reais se referia à operacionalização de aproximadamente 700 novos leitos de UTI no Estado. Segundo o então Secretário de Estado da Saúde, os 76 milhões de reais envolviam, além de equipamentos de proteção individual para os profissionais de saúde, instrumentos para a ativação dos novos leitos de UTI, como ventiladores pulmonares, monitores multiparamétricos, camas, entre outros produtos.

9 – Na oportunidade (30/3/2020), não conversei com o então Secretário de Estado da Saúde a respeito da aquisição de ventiladores pulmonares ou outros insumos em específico, limitando-me a tratar do avanço na implementação de novos leitos de UTI, para que o Estado detivesse a infraestrutura necessária para a adequada proteção dos catarinenses.

10 – A respeito de grupos de *WhatsApp* relacionados a compras emergenciais, restou criado o grupo *COVID19 Compras*, administrado pelo Secretário de Estado da Administração, que, dentre outros assuntos, tratava do suporte consultivo às contratações destinadas ao combate à pandemia. Todavia, não participei do referido grupo, nem de qualquer outro destinado às contratações emergenciais do Estado de Santa Catarina.

11 – Como já esclarecido na pergunta 5, tomei conhecimento da contratação de ventiladores pulmonares da mencionada empresa no dia 22/4/2020. Informo, adicionalmente, que desconhecia tal empresa.

12 – Nunca tive contato e desconhecia por completo as pessoas físicas e jurídicas mencionadas ao longo da investigação, à exceção dos ex-Secretários de Estado.

13 – A partir da ciência do fato, determinei que as aquisições da Secretaria de Estado da Saúde passassem a ser conduzidas pela Secretaria de Estado da Administração, sob supervisão direta do Secretário desta. Adicionalmente, determinei ao Secretário de Estado da Administração que promovesse medidas para aperfeiçoar os processos de contratação direta no âmbito do Governo do Estado, para que problemas iguais ou correlatos não voltassem a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual. Importa frisar que o Governo do Estado, a partir de 2019, passou a adotar inúmeras medidas de racionalidade e transparência na contratação de bens e serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



Como exemplo, tornou-se obrigatória a utilização do pregão eletrônico a partir de 2019, gerando uma economia de 56 milhões de reais; alterou-se a modalidade de licitação utilizada na contratação de serviços terceirizados, de concorrência, com uma média de 3 participantes, para pregão, com média de 10 empresas concorrendo entre si, resultando em economia aproximada de 27% (serão mais de 70 milhões de reais em economia até dezembro de 2022); a nova licitação de impressoras e fotocopiadoras está proporcionando economia de 10 milhões de reais ao ano; a licitação de telefonia VOIP do Governo do Estado reduziu aproximadamente 70% o valor contratado em relação ao ano de 2018 (redução de 7 milhões de reais ao ano); a licitação para aquisição de oxigênio de uso domiciliar diminuiu o valor gasto pela metade, de 24 milhões de reais em 2018 para 12 milhões de reais em 2019, entre tantos outros casos que poderiam ser mencionados a Vossas Excelências.

14 – As informações solicitadas estão inseridas no item anterior.

15 – Como resultado da ação de tutela cautelar antecedente ajuizada em 30/4/2020 pela Procuradoria-Geral do Estado contra pessoas físicas e jurídicas envolvidas no episódio ou na transação, atualmente estão depositados judicialmente mais de 13,2 milhões de reais. Parte substancial desses recursos foram recuperados a partir de um trabalho de inteligência realizado pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado da Fazenda, que identificaram transações comerciais realizadas por uma das empresas envolvidas na contratação dos ventiladores pulmonares. O Governo do Estado não medirá esforços para que haja a efetiva responsabilização das pessoas que tenham praticado ato ilegal no caso concreto, sem prejuízo do ressarcimento integral ao Erário. O zelo e respeito ao Erário são premissas do presente Governo do Estado. Cabe lembrar a Vossas Excelências que em 2019 a Administração Pública estadual teve o menor crescimento das despesas de custeio dos últimos 10 anos (4,1%), índice abaixo do IPCA. Conforme dados do Tesouro Nacional, em 2017 Santa Catarina era o 6º Estado da Federação que mais gastava com a máquina pública, e em 2019 passou para a 17ª posição desse ranking. Quitamos a dívida histórica da saúde, que em setembro de 2017 superava 1 bilhão de reais, dos quais cerca de 500 milhões sequer estavam contabilizados³. Fatalmente, seria desastroso ao Estado de Santa Catarina caso ingressasse no enfrentamento da pandemia com as dívidas da pasta da Saúde existentes quando da assunção deste Governo. Adicionalmente, aplicamos em 2019 mais de 3 bilhões de reais na saúde. Realizamos o maior aporte financeiro da história do Estado de Santa Catarina na educação, superando pela primeira vez o percentual de 24%, aplicando-se, em 2019, 5,38 bilhões de reais, 660 milhões de reais a mais do que em 2018. Investimos, com recursos próprios, mais de 350 milhões de reais em diversas frentes, um crescimento de 157% em relação ao ano de 2018, alçando o Estado à 9ª posição dentre os estados que mais investiram em 2019, conforme informações do Tesouro Nacional. Os investimentos só não foram maiores porque que não conseguimos obter nenhum novo financiamento, haja vista recebermos o Estado com nota “C” em relação à capacidade de pagamento. Tivemos a maior queda nos índices de criminalidade dos últimos 12 anos, frisando-se que entre os anos de 2016 e 2017 Santa Catarina vivia uma verdadeira crise na segurança pública. E mesmo pagando dívidas e investindo mais, saímos de um déficit de 1,2 bilhão de reais em 2018 para um superávit de 161 milhões de reais em 2019. Por fim, as Contas de Governo do exercício de 2019 representaram o melhor resultado da década, culminando em deliberação unânime do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina pela recomendação de aprovação das contas públicas.

³ Relatório de Reinstrução da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC). Informação constante às fls. 3526/3527 do Processo nº 17/00850315, referente à auditoria operacional do TCE/SC para levantar a dívida do Estado na Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



Certo de ter contribuído com Vossas Excelências para a mais ampla, isenta e transparente apuração dos fatos, coloco todas as estruturas do Poder Executivo estadual à disposição.

Renovo, por fim, o respeito à harmonia e independência dos Poderes, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 17 de julho de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Documento 5

**Coluna NSC: Secretário Tasca
defende Moisés e diz que Ivan
Naatz “dissemina fake news”**



Capa NSC TotalUplara Boschi

RESPIRADORES FANTASMAS

Secretário Tasca defende Moisés e diz que Ivan Naatz "dissemina fake news"

COMPARTILHE



Por Uplara Boschi

21/07/2020 - 19h42



Secretário da Administração, Jorge Tasca rebate argumentação do relator da CPI, Ivan Naatz, de que Moisés sabia do pagamento antecipado à Veigamed (Foto: Rodolfo Espínola, Agência AL/Divulgação)

"Fatos retirados da ordem em que aconteceram e de contexto para sustentar uma narrativa que estava pronta desde o início da CPI dos Respiradores". É dessa forma que o secretário Jorge Tasca, da Administração, define a **"cronologia da mentira" criada pelo relator da investigação, deputado estadual Ivan Naatz (PL), a partir das respostas encaminhadas pelo governador Carlos Moisés (PSL) à CPI na última sexta-feira.**

Na construção feita pelo relator e divulgada em suas redes sociais no último final de semana, falas nas lives realizadas em março e abril e documentos assinados por ele encaminhados à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado indicariam que tinha ciência do pagamento antecipado de R\$ 33 milhões à Veigamed na compra dos 200 respiradores fantasmas. **Tasca, que protagonizou um bate-boca com Naatz** quando prestou depoimento à CPI, voltou a criticar o relator.

Cada vez mais aquela frase que eu disse na CPI faz sentido. Tudo que o Ivan Naatz fala tem que ser checado, porque é impressionante como o homem dissemina fake news.

Tasca reafirma a versão de que o governador só soube do pagamento antecipado à Veigamed no dia 22 de abril, quando foi informado pelo então secretário de Saúde, Hélon Zeferino, em uma reunião para tratar do tema - seis dias antes da reportagem do site The Intercept que denunciou as falhas no processo de compra as visíveis inconsistências na importadora contratada pelo governo estadual para trazer da China os respiradores. O secretário faz questão de ressaltar a diferença entre o que foi informado a Moisés por Zeferino e o que veio à tona com a reportagem.



Só no dia 28 de abril o governador consegue identificar que há uma possibilidade de envolvimento de uma organização criminosa. Lá que fala em respirador fantasma, empresa fantasma. Até o dia 22 de abril a gente estava tratando de um problema administrativo, de um equipamento que não foi entregue e foi pago. Quando vem o Intercept dia 28, fica muito evidente a possibilidade de que uma organização criminosa tivesse atuado, inclusive com a participação de agentes públicos.

Tasca também refuta a vinculação com o projeto de lei enviado à Assembleia Legislativa (dia 31 de março) para autorizar compras com pagamento antecipado referentes ao coronavírus e a consulta encaminhada ao TCE questionando sobre essa possibilidade (dia 2 de abril), ambos assinados pelo governador Moisés. Entre um e outro, no dia 1º de abril, a Secretaria de Saúde fez o pagamento antecipado de R\$ 33 milhões à Veigamed. Segundo o secretário, o governador assinou o projeto (retirado no mesmo dia pela Casa Civil) a seu pedido e a consulta por solicitação de Zeferino.

Segundo ele, estava em discussão no governo como proceder caso fosse necessário fazer pagamentos antecipados, mas que desde 20 de março a Secretaria de Saúde, através da ex-superintendente de gestão administrativa Márcia Pauli já vinha fazendo pagamentos antecipados em compras referentes à pandemia sem a ciência dos secretários. Pauli, na CPI, afirmou que Hélon Zeferino tinha conhecimento. Tasca diz não saber porque a Saúde fazia pagamentos antecipados enquanto o tema ainda estava em discussão no governo.



Não faço ideia. Quando a gente começa a discutir isso, ela já havia feito pagamento antecipado. No dia 20 de março já tem pagamento antecipado sendo feito. Para nós, era um instrumento que estávamos construindo, mas que não estava sendo utilizado. Eu na Administração justifico e embaso o projeto de lei, monto o processo administrativo que vai para a Casa Civil, o governador é consultado e atende a uma recomendação da área técnica, uma recomendação minha. Ele assina o projeto de lei e a partir daí o procedimento é da Casa Civil.

Participe do meu canal do Telegram e receba tudo o que publico no NSC Total e outras mídias. É só procurar por Upiara Boschi - NSC Total ou acessar o link: <https://t.me/upiaransc>



Documento 6

**Exemplos de publicações de avisos
de licitações da Defesa Civil do
Estado de Santa Catarina no DOESC**

**Gabinete do Governador**

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 0002/DC/2020 - para Registro de Preços - Menor preço por lote. **Objeto:** Contratação de prestação de serviços de alimentação pronta "coffee break" para eventos. **Início da entrega de propostas:** às 14:00 horas do dia 19/03/2020. **Fim da entrega de propostas:** às 13:30 horas do dia 01/04/2020. **Abertura da sessão:** a partir das 13:45 horas do dia 01/04/2020. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br>. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail glicio@defesacivil.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Avenida Ivo Silveira, nº 2320, CEP 88085-001, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 18:00, em dias úteis. Processo SGP-e: **SDC 778/2020**. Protocolo CIG SGP-e: **SDC 1038/2020**.

Cod. Mat.: 660580

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0003/2020 - menor preço por lote. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de desinstalação e reinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e o transporte, em virtude da mudança da sede administrativa do DETRAN/SC. **Início da entrega de propostas:** às 14:00 horas do dia 19/03/2020. **Fim da entrega de propostas:** às 13:30 horas do dia 31/03/2020. **Abertura da sessão:** a partir das 13:30 horas do dia 31/03/2020. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site [portaldecompras.sc.gov.br](http://www.portaldecompras.sc.gov.br). Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail cpl@detran.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rua Ursulina Senna de Castro, nº 226, CEP 88070-900, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, no horário das 12:00 às 19:00, em dias úteis. Processo: **DETRAN 18468/2020**. CIG: **DETRAN 29280/2020**.

Cod. Mat.: 660766

Secretarias de Estado**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA**
AVISO DE SUSPENSÃO SINE-DIE DA ENTREGA E ABERTURA DE ENVELOPES

Tomada de Preços nº 0103/SAP/2019 - **Objeto:** "Construção da unidade de saúde padrão para Penitenciária 01 de São Cristóvão do Sul". **FICA SUSPENSÃO SINE-DIE** a entrega e a abertura dos envelopes marcada para o dia **18.03.2020**. A nova data será posteriormente divulgada na forma da Lei. Florianópolis, 17 de março de 2020. SJC 90650/2019.

Cod. Mat.: 660491

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0016/2019. Toma-se pública a retificação nº 01, como segue: o edital e seus anexos foram alterados devido a incorreções. O novo edital e seus anexos estão disponíveis no site www.sap.sc.gov.br. Informações serão prestadas através do e-mail glicio@sc.gov.br, ou no horário das 12:30 às 19:00, em dias úteis. Processo SGP-e: **SJC 74998/2018**. Protocolo CIG SGP-e: **SJC 8862/2020**.

Cod. Mat.: 660493

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0070/2019. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Alimentação e Nutrição (SAN) com manipulação e distribuição de alimentação, fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos para o PRESIDIO REGIONAL DE ARARANGUÁ. Lote(s): I - FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI. Valor Total da Diária Adjudicado: R\$ 3.370,00. Processo: SJC 77522/2019. CIG: SJC 10555/2020.

Cod. Mat.: 660558

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020.

Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos de implantação, manutenção e monitoramento de pontos de fibra óptica urbana para acesso ao DATACENTER CIASC. **Contratada:** Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC. **Valor Total:** R\$ 968.448,00 (novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **Unidade Orçamentária:** 47091, **Fonte:** 0.2.69, **Subação:** 11568, **Natureza de Despesa:** 33.90.40.32. **Florianópolis, 17 de março de 2020.**
Jorge Eduardo Tassa
Secretário de Estado da Administração
Processo CIASC 1721/2019
CIG SEA 3268/2020

Cod. Mat.: 660747

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - SDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0001/2020 - menor preço por item. **Objeto:** Aquisição de Equipamentos de Informática. **Início da entrega de propostas:** às 13:30 horas do dia 20/03/2020. **Fim da entrega de propostas:** às 13:30 horas do dia 01/04/2020. **Abertura da sessão:** a partir das 13:30 horas do dia 01/04/2020. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas no próprio portal, e-mail licitacao@sde.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 Km 5, nº 4756, Ed. Office Park, Bloco 2, 2º a, CEP 88032-000, Bairro Saco Grande, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. Processo: **DSUST 4794/2019**. CIG: **DSUST 1499/2020**.

Cod. Mat.: 660645

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 302/2019 ADR 02 257/2019 CIG: 6596/2020.

A Secretaria de Estado da Educação comunica o resultado do Convite nº 302/2019. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para adequação da infraestrutura do sistema preventivo de incêndio na EEB São Donato, localizada em Sallinho/SC, declarado **DESERTO**. **Florianópolis, 17 de março de 2020.**
Natalino Ugolini
Secretário de Estado da Educação.

Cod. Mat.: 660504

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0004/2020 - menor preço por lote. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de carpete Bouclé modular. **Início da entrega das propostas:** às 13h30 do dia 19/03/2020. **Fim da entrega das propostas:** às 13h30 do dia 01/04/2020. **Abertura da sessão:** a partir das 13h30 do dia 01/04/2020. O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites www.sef.sc.gov.br e www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail: cpl@sef.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rua Tenente Silveira, nº 60, 2º andar - sala da CPL, Centro, CEP 88010-300, Florianópolis/SC, no horário das 12 às 19 horas, em dias úteis. Protocolo do Sistema CIG: SFE 2524/2020.

Cod. Mat.: 660775

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 018/20. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para reforma da E.E.B. Mont Alverno, localizada na Rua Frei Manoel, 120, Centro, município de Ituporanga, SC. Tipo: Menor Preço. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Data de entrega da documentação e propostas: até às 14:00 horas do dia 07/04/2020. Local: Protocolo Geral da SIE, andar térreo do Edifício das Diretorias, rua Tenente Silveira, 162, Centro, Florianópolis-SC. **Abertura:** 07/04/2020, às 14:30 horas, na Sala de Licitações da SIE, no 11º andar no endereço acima mencionado. Local para obtenção do Edital: www.portaldecompras.sc.gov.br, acesse "BUSCA DETALHADA EDITAIS" e cadastre seu e-mail, ou no "site" sgpe.sea.sc.gov.br, acesse "CONSULTA DE PROCESSOS" ou no site www.sie.sc.gov.br - "PORTAL DE LICITAÇÕES". **Florianópolis-SC, 17 de Março de 2020.** Thiago Augusto Vieira - Secretário da SIE. SED 00006925/2020

Cod. Mat.: 660760

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
Resultado: LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 014/2020. **Objeto:** IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA na SC-441, Município de Jaguaruna, Trecho: BR-101 à Balneário Arroio Corrente; Subtrecho: Entroncamento com a BR-101 até a Ponte sobre o Rio Chinho, com extensão total de 3,178 Km. Comissão Permanente de Licitações. 17/02/2020. SIE 0009663/2019

Cod. Mat.: 660692

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 015/19. Resultado da Habilitação. **Objeto:** Execução dos serviços de Manutenção Corretiva do Pavimento, com fornecimento de materiais (Lote 01), e de Limpeza da Plataforma Estradal de Rodovias Pavimentadas e não pavimentadas (Lote 02), sob a jurisdição da Coordenadoria Regional Litoral Centro da SIE. Empresas: **ADELAR** Kraieski Batista ME: **Habilitado**; **GREENPAV** Engenharia e Construções Eireli EPP: **Habilitado**; **Construtora RIO GRANDE** Ltda.: **Inabilitada**, por não atender os itens 7.3.5 e 7.6 do edital; **UNIÃO** Prestadora de Serviços Ltda.: **Inabilitada**, dos dois(02) lotes por não atender o item 7.3.4 "a" do Edital. As empresas terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação do resultado da habilitação, conforme estabelece o art. 109 § 3º da Lei 8.666 de junho de 1993. Fica marcado para às 14:30 horas do dia 27 de Março de 2020, na sala de Licitações do 11º Andar do Edifício das Diretorias, sito à rua Tenente Silveira, nº 162, em Florianópolis-SC, a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços das empresas habilitadas. Comissão Permanente de Licitações da SIE, em 17.03.2020.

DEINFRA 00006766/2019

Cod. Mat.: 660583

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES. **Dispensa de Licitação (DL) 469/2020.** PSES 20978/2020, CIG/SES 32056/2020. **Objeto:** Aquisição emergencial de medicamentos. Justificativa e Fundamento: art. 24, IV, Lei nº 8.666/93. OF 274/2020. Fornecedor: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. Valor total da DL R\$ 109.293,00.

Cod. Mat.: 660579

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0818/2020. **Objeto:** Aquisição de bomba de infusão de morfina intratecal para o Hospital Governador Celso Ramos (HGR). **Abertura da sessão:** 23/04/2020 às 08h15min. No site www.e-lic.sc.gov.br encontram-se o Edital e canais para todas as comunicações. (CIG) SES 33098/2020.

Cod. Mat.: 660671

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0620/2020. **Objeto:** Contratação de serviços de fisioterapia para atendimento de ordens judiciais para o Centro Catarinense de Reabilitação (CCR). **Abertura da sessão:** 23/04/2020 às 08h15min. No site www.e-lic.sc.gov.br encontram-se o Edital e canais para todas as comunicações. (CIG) SES 32471/2020.

Cod. Mat.: 660525

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES. **Dispensa de Licitação (DL) 357/2020.** PSES 740/2020, CIG/SES 21671/2020. **Objeto:** Procedimento cirúrgico de traqueoplastia e/ou laringotraqueoplastia - Ordem Judicial. Justificativa e Fundamento: art. 24, IV, Lei nº 8.666/93. OF 183/2020. Fornecedor ASS. HOSP. DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO. Valor total da DL R\$ 27.000,00.

Cod. Mat.: 660712

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP comunica que, em razão de interposição de impugnação ao Edital no processo licitatório na modalidade Pregão nº 0005/2020 que tem por objeto aquisição de veículo de combate a incêndios tipo auto bomba tanque resgate (abtr) para o corpo de bombeiros militar de Santa Catarina - Convênio SENASP 893.285.2019 e, em função do que determina a legislação em vigor, DETERMINA A SUSPENSÃO SINE DIE do envio das propostas e abertura da referida licitação. Processo: SSP 228/2020. CIG: SSP 682/2020.

Cod. Mat.: 660581



Economias Mistas

CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CIDASC - CNPJ 83.807.586/0001-28. Convidamos o senhor Aclonista e os membros do Conselho de Administração da Cidasc, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 10h do dia 26 de junho de 2020, por videoconferência, para deliberar sobre a seguinte ORDEM do Dia: Assembleia Geral: 1. Análise e aprovação do balanço referente a 2019; 2. Recondução e posse membros do Conselho de Administração; 3. Recondução e posse membros do Conselho Fiscal; 4. Alteração do Estatuto Social da Companhia (em caso de aprovação da alteração do Regimento Interno); 5. Outros assuntos de interesse social. Ricardo de Gouvêa, Presidente do Conselho de Administração.

Cod. Mat.: 675118

Licitações

Gabinete do Governador

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001/DC/2020 - para Registro de Preços - Menor preço por lote. Objeto: Aquisição de Itens de Assistência Humanitária (madeira e prego em aço galvanizado), (grupo-classe 45-05 e 47-03). Início da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 24/06/2020. Fim da entrega de propostas: às 13:30 horas do dia 06/07/2020. Abertura da sessão: a partir das 14:00 horas do dia 06/07/2020. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br>. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@defesacivil.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Avenida Ivo Silveira, nº 2320, CEP 88065-001, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SDC 000087/2020. Protocolo CIG SGP-e: SDC 000688/2020.

Cod. Mat.: 675427

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0006/2020. Objeto: Aquisição com instalação de película de controle solar reflexiva nos vidros da sede Administrativa do Departamento Estadual de Trânsito/SC. Itens: 1, 2 - FELLETI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME. Valor Adjudicado: R\$ 24.080,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 24.080,00. Processo: DETRAN 32315/2020. CIG: DETRAN 45856/2020.

Cod. Mat.: 675485

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração - SEA
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos
AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

A Secretaria de Estado da Administração - SEA comunica que, em razão de problemas no trâmite do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 0055/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos terceirizados de operacionalização do sistema de cegestão da Penitenciária Industrial de Joinville - PIJ, com 668 (seiscentos e sessenta e oito) vagas, sendo as vagas destinadas para presos condenados (regime fechado e semiaberto) e para presos provisórios, exclusivamente do sexo masculino, compreendendo o fornecimento de assistência material ao preso e a prestação de serviços terceirizados necessários ao funcionamento da PIJ, e, em função do que determina a legislação em vigor, **DETERMINA A SUSPENSÃO SINE DIE** da entrega dos envelopes e abertura da referida licitação. Processo: SJC 43514/2019. CIG: SJC 57739/2019.

Cod. Mat.: 675578

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/SAP/2020

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico com locação de solução tecnológica e fornecimento de dispositivos de rastreamento para um total de 600 (seiscentas) tornozeleiras eletrônicas. - **Dotação Orcamentária:** Unidade 54096; Subação 11044, Fonte 1116/28/219 e Natureza de Despesa 33.90.39. **Fundamentação Legal:** Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa/Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina; **Origem:** DL nº 021/SAP/2020; **Contratada:** Spacecomm Monitoramento S/A - CNPJ sob o nº 09.070.101/0001-03. **Valor total da Dispensa:** R\$ 511.173,00 (quinhentos e onze mil cento e setenta e três reais). Florianópolis/SC, 23 de junho de 2020. CIG SAP 11307/2020. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA.

Cod. Mat.: 675575

Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP

Diretoria da Penitenciária Agrícola de Chapecó
Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Chapecó

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0036/SAP-PACH/2020 - menor preço por item. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA AS UNIDADES PRISIONAIS DA REGIONAL 06, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS.** Início da entrega de propostas: a partir das 08:00 horas do dia 24/06/2020. Fim da entrega de propostas: às 13:30 horas do dia 06/07/2020. Abertura da sessão: a partir das 13:30 horas do dia 06/07/2020. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site: www.sjc.sc.gov.br, por intermédio do link "Licitações" ou no <http://portaldecompras.sc.gov.br/>, ou ainda no Setor de Licitações e Contratos - SELIC do Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Chapecó. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail: licitacaopach@deap.sc.gov.br, ou pessoalmente no seguinte endereço: Rua Cunha Porá, nº 1600, CEP 89809-500, Bairro Etapi, Chapecó/SC, no horário das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis. Processo SGP-e: SAP 10440/2020. Protocolo CIG SGP-e: SAP 11255/2020.

Cod. Mat.: 675577

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde torna público o Resultado da Licitação nº 0671/2020 na modalidade: Pregão "Eletrônico", cujo objeto é: Aquisição de materiais de enfermagem e cirurgia para a Gerência de Bens Regulares (GEBER). MENOR PREÇO: Itens: 01, 02, 05, 06, 07, 08, 10, 11 e 13. COTAÇÃO ÚNICA: Item: 12. CONSIDERAR NÃO COTADOS: Itens: 04, 14 e 15. DESCLASSIFICAR OS ITENS DAS EMPRESAS: Por apresentar preço excessivo (Art. 48, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Alterações): ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - Item: 03. BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA. - Item: 09. INABILITAR A EMPRESA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO: Por não cumprir o subitem 10.1.1 do Capítulo 10 do Edital: SHALON-FIOS CIRÚRGICOS LTDA. - Item: 09. ADJUDICAR AS EMPRESAS: CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A - Itens: 05, 07 e 12. BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA. - Item: 11. CIRÚRGICA FLORIANÓPOLIS COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. - Item: 10. CENTRAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - Itens: 01 e 08. FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - Item: 13. METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Item: 02. SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - Item: 06. CIG: SES 34634/2020.

Cod. Mat.: 675592

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 1497/2020. Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem e cirurgia para a Gerência de Bens Regulares (GEBER) e para a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD). Abertura da sessão: 10/07/2020 às 8h15min. No site www.e-lic.sc.gov.br encontram-se o Edital e canais para todas as comunicações. (CIG) SES 76894/2020.

Cod. Mat.: 675359

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 1505/2020. Objeto: Contratação de serviços de Fisioterapia pelo Método Bobath domiciliar e Terapia Ocupacional pelo Método Bobath domiciliar para o Centro Catarinense de Reabilitação (CCR). Abertura da sessão: 10/07/2020 às 13h15min. No site www.e-lic.sc.gov.br encontram-se o Edital e canais para todas as comunicações. (CIG) SES 76908/2020.

Cod. Mat.: 675361

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde torna público o Resultado da Licitação nº 1154/2020 na modalidade: Pregão "Eletrônico", cujo objeto é: Contratação de serviços de Fisioterapia Neurológica e Terapia Crânio Sacral para o Centro Catarinense de Reabilitação (CCR). Resolve: "Certame frustrado, pois não houve licitantes vencedores". CIG: SES 62468/2020.

Cod. Mat.: 675365

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde torna público o Resultado da Licitação nº 1043/2020 na modalidade: Pregão "Eletrônico", cujo objeto é: Registro de Preços para Aquisição de medicamentos para a Gerência de Bens Regulares (GEBER) e Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF). Resolve: ADQUIRIR: MENOR PREÇO: Itens: 07 e 16. COTAÇÃO ÚNICA: Itens: 02, 06, 09 e 13. NÃO COTADOS: Itens: 03, 05, 08, 11 e 12. DESCLASSIFICAR: Por apresentar preço excessivo (Art. 48, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Alterações): Altermed Material Médico Hospitalar Ltda. - Item: 14. Alminhara Comércio e Representação Ltda. - Item: 01. Antibióticos do Brasil Ltda. - Item: 15. Citopharma Manipulação de Medicamentos Especiais Ltda. - Item: 04. Promefarma Representações Comerciais Ltda. - Item: 10. ADJUDICAR: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda. - Itens: 07 e 09. Citopharma Manipulação de Medicamentos Especiais Ltda. - Item: 02. Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. - Itens: 13 e 16. Liomed - Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hosp. Ltda. - Item: 06. CIG: SES 51473/2020.

Cod. Mat.: 675379

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde torna público o Resultado da Licitação nº 0858/2020 na modalidade: Pregão "Eletrônico", cujo objeto é: ADQUIRIR: MENOR PREÇO: Itens: 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14 e 15. DESCLASSIFICAR: Por apresentar preço excessivo (Art. 48, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Alterações): Cirúrgica Florianópolis Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. - Itens: 03 e 04. Central Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. - Item: 12. Por não atender as especificações técnicas do edital, conforme Parecer Técnico (Art. 48, Inciso I, da Lei 8.666/93 e Alterações): Yelo Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. - Itens: 03, 04 e 12. ADJUDICAR: Central Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. - Itens: 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11. Yelo Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. - Itens: 13, 14 e 15. CIG: SES 42661/2020.

Cod. Mat.: 675382

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 1389/2020. Objeto: Aquisição de medicamentos para a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD) e Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF). Abertura da sessão: 06/07/2020 às 8h15min. No site www.e-lic.sc.gov.br encontram-se o Edital e canais para todas as comunicações. (CIG) SES 74012/2020.

Cod. Mat.: 675388

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 1464/2020. Objeto: Aquisição de medicamentos para a Gerência de Bens Regulares (GEBER). Abertura da sessão: 07/07/2020 às 8h15min. No site www.e-lic.sc.gov.br encontram-se o Edital e canais para todas as comunicações. (CIG) SES 75596/2020.

Cod. Mat.: 675389

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 1508/2020. Objeto: Contratação de serviços de Fisioterapia pelo método neuroevolutivo Bobath para o Centro Catarinense de Reabilitação (CCR). Abertura da sessão: 13/07/2020 às 13h15min. No site www.e-lic.sc.gov.br encontram-se o Edital e canais para todas as comunicações. (CIG) SES 76917/2020.

Cod. Mat.: 675397

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 1507/2020. Objeto: Contratação de serviços de Terapia Ocupacional pelo método Bobath, Fonoterapia e Equoterapia para o Centro Catarinense de Reabilitação (CCR). Abertura da sessão: 13/07/2020 às 8h15min. No site www.e-lic.sc.gov.br encontram-se o Edital e canais para todas as comunicações. (CIG) SES 76946/2020.

Cod. Mat.: 675407

Licitações

Gabinete do Governador

**DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 003/DC/2020 - Menor preço por Lote.
Objeto: Contratação de empresa para elaboração do componente indígena para a regularização do processo de licenciamento ambiental e do estudo ambiental para a construção do canal extravasor da Barragem de José Boiteux, (grupo-classe 06-04). **Início da entrega de propostas:** a partir das 14:00 horas do dia 27/06/2020. **Abertura da sessão:** a partir das 13:30 horas do dia 09/07/2020. **Início da disputa:** a partir das 13:45 horas do dia 09 de julho de 2020. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site <http://www.portaldcompras.sc.gov.br>. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail galic@defesacivil.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Avenida Ivo Silveira, nº 2320, CEP 88085-001, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SDC 000033/2020. Protocolo CIG SGP-e: DC 000832/2020.

Cod. Mat.: 676269

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL Nº23/2020 - SED 10812/2020 CIG 14975/2020

O Secretário de Estado da Educação decide dispensar de processo licitatório a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP jurídica organizada em grupos formais, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Estadual de Santa Catarina. **Contratada:** Associação Dos Agricultores De Linha Cabral - ALICA, CNPJ nº 29.277.254/0001-33. Amparo Legal: Art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 Resolução FNDE nº 026 de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. Valor: R\$ 191.355,70.

Florianópolis, 25 de junho de 2020.

Natalino Uggioni

Secretário de Estado Da Educação

Cod. Mat.: 676123

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL Nº25/2020 - SED 10821/2020 CIG 14976/2020

O Secretário de Estado da Educação decide dispensar de processo licitatório a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP jurídica organizada em grupos formais, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Estadual de Santa Catarina. **Contratada:** Cooperativa Familiar de Produção Agrícola Nova Vida, CNPJ nº 17.281.222/0001-22. Amparo Legal: Art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 Resolução FNDE nº 026 de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. Valor: R\$ 28.400,00.

Florianópolis, 25 de junho de 2020.

Natalino Uggioni

Secretário de Estado Da Educação

Cod. Mat.: 676124

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL Nº29/2020 - SED 10830/2020 CIG 14977/2020

O Secretário de Estado da Educação decide dispensar de processo licitatório a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP jurídica organizada em grupos formais, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Estadual de Santa Catarina. **Contratada:** Associação Comunidade dos Remanescentes do Quilombo Morro do Fortunato - ACORQMOF, CNPJ nº 10.207.194/0001-54. Amparo Legal: Art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 Resolução FNDE nº 026 de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. Valor: R\$ 101.615,00.

Florianópolis, 25 de junho de 2020.

Natalino Uggioni

Secretário de Estado Da Educação

Cod. Mat.: 676125

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL Nº36/2020 - SED 10839/2020 CIG 14978/2020

O Secretário de Estado da Educação decide dispensar de processo licitatório a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP jurídica organizada em grupos formais, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Estadual de Santa Catarina. **Contratada:** Cooperativa dos Artesãos de Arroio Trinta - COOPERTRINTA, CNPJ nº 07.591.970/0001-58. Amparo Legal: Art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 Resolução FNDE nº 026 de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. Valor: R\$ 196.533,99.

Florianópolis, 25 de junho de 2020.

Natalino Uggioni

Secretário de Estado Da Educação

Cod. Mat.: 676126

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL Nº41/2020 - SED 10853/2020 CIG 14978/2020

O Secretário de Estado da Educação decide dispensar de processo licitatório a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP jurídica organizada em grupos formais, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Estadual de Santa Catarina. **Contratada:** Cooperativa dos Agricultores Familiares de Novo Horizonte - COOPERAL, CNPJ nº 07.161.133/0001-99. Amparo Legal: Art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 Resolução FNDE nº 026 de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. Valor: R\$ 187.669,95.

Florianópolis, 25 de junho de 2020.

Natalino Uggioni

Secretário de Estado Da Educação

Cod. Mat.: 676127

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL Nº21/2020 - SED 10809/2020 CIG 14974/2020

O Secretário de Estado da Educação decide dispensar de processo licitatório a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP jurídica organizada em grupos formais, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Estadual de Santa Catarina. **Contratada:** Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí - COOPERFAVI, CNPJ nº 07.125.517/0001-56. Amparo Legal: Art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 Resolução FNDE nº 026 de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. Valor: R\$ 538.127,62.

Florianópolis, 25 de junho de 2020.

Natalino Uggioni

Secretário de Estado Da Educação

Cod. Mat.: 676128

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL Nº42/2020 - SED 10854/2020 CIG 14980/2020

O Secretário de Estado da Educação decide dispensar de processo licitatório a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP jurídica organizada em grupos formais, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Estadual de Santa Catarina. **Contratada:** Cooperativa de Produção Agroindustrial Familiar de Quilombo - COOPERAQUI, CNPJ nº 15.097.271/0001-84. Amparo Legal: Art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 Resolução FNDE nº 026 de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. Valor: R\$ 34.801,40.

Florianópolis, 25 de junho de 2020.

Natalino Uggioni

Secretário de Estado Da Educação

Cod. Mat.: 676129

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL Nº18/2020 - SED 10802/2020 CIG 15063/2020

O Secretário de Estado da Educação decide dispensar de processo licitatório a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP jurídica organizada em grupos formais, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Estadual de Santa Catarina. **Contratada:** Cooperativa de Produção Agroindustrial dos Agricultores Familiares de Forquilha - COONAFOR, CNPJ nº 12.046.131/0001-99. Amparo Legal: Art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 Resolução FNDE nº 026 de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. Valor: R\$ 570.419,50.

Florianópolis, 25 de junho de 2020.

Natalino Uggioni

Secretário de Estado Da Educação

Cod. Mat.: 676291

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL Nº34/2020 - SED 10837/2020 CIG 15061/2020

O Secretário de Estado da Educação decide dispensar de processo licitatório a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP jurídica organizada em grupos formais, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Estadual de Santa Catarina. **Contratada:** Cooperativa Familiar Agroindustrial Sul Catarinense - COOPFASUL, CNPJ nº 07.231.446/0001-57. Amparo Legal: Art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 Resolução FNDE nº 026 de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. Valor: R\$ 308.450,00.

Florianópolis, 25 de junho de 2020.

Natalino Uggioni

Secretário de Estado Da Educação

Cod. Mat.: 676300

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL Nº35/2020 - SED 10838/2020 CIG 15060/2020

O Secretário de Estado da Educação decide dispensar de processo licitatório a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP jurídica organizada em grupos formais, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Estadual de Santa Catarina. **Contratada:** Associação CASTELINHO dos Produtos Coloniais Ltda. ME, CNPJ nº 03.529.886/0001-53. Amparo Legal: Art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 Resolução FNDE nº 026 de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015. Valor: R\$ 58.302,72.

Florianópolis, 25 de junho de 2020.

Natalino Uggioni

Secretário de Estado Da Educação

Cod. Mat.: 676306



Documento 7

**Resposta SEA - informações sobre
tramitação PSDC 1262/2020**



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 3098/2020

Florianópolis, 28 de setembro de 2020

Prezado,

Observada a solicitação contida no requerimento datado de 24.09.2020 seguem as informações solicitadas:

- 1) Nos autos do processo PSES 37070/2020 não consta ato administrativo ou assinatura em peça eletrônica por parte do Sr. Carlos Moises da Silva, (CPF 62528084900), bem como não há nenhuma tramitação processual direcionada ao Gabinete do Governador ou a Casa Civil. Toda tramitação ocorreu no âmbito interno da Secretaria de Estado da Saúde.
Apensa-se para comprovação, relatório de assinaturas e relatório de tramitação do processo extraídos do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe (ferramenta oficial de processos do Governo do Estado).
- 2) Nos autos do processo PSDC 1262/2020 não consta ato administrativo ou assinatura em peça eletrônica por parte do Sr. Carlos Moises da Silva, (CPF 62528084900), bem como não há nenhuma tramitação processual direcionada ao Gabinete do Governador ou a Casa Civil. Toda tramitação ocorreu no âmbito interno da Secretaria de Estado da Defesa Civil e da Secretaria de Estado da Saúde.
Apensa-se para comprovação, relatório de assinaturas e relatório de tramitação do processo extraídos do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe (ferramenta oficial de processos do Governo do Estado).
- 3) Nos autos do processo PSDC 1262/2020, consta solicitação de assinatura em peça endereçada ao Sr. Carlos Moises da Silva, (CPF 625.280.849-00), efetuada em 09.04.2020. Esta solicitação foi recusada com a seguinte justificativa: *"Submeter à apreciação prévia da Casa Civil"*.
Vale lembrar que no SGPe é possível solicitar assinatura a um usuário, mesmo que o processo não esteja sob seu domínio, ou seja, foi possível



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



solicitar a assinatura do Sr. Carlos Moisés da Silva, mesmo estando o processo de "posse" da Secretaria de Defesa Civil.

Apensa-se para comprovação relatório de solicitação de assinatura extraído do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe (ferramenta oficial de processos do Governo do Estado). Na página 01 do relatório encontra-se o registro da solicitação de assinatura e a recusa do Sr. Carlos Moises da Silva, na peça denominada: "Despacho - Autorização Contratação de prestação de serviços de implantação de leitos de UTI - Hospital Campanha SDC 1262.2020", presente nas páginas 278 a 280 do processo.

Atenciosamente.

Luiz Antônio Dacol
Secretário de Estado da Administração, designado
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
Marcos Fey Probst
Fey Probst & Brustolin Advocacia
Florianópolis/SC



Número: SDC 00001262/2020

Número: SDC 00001262/2020

Setor Atual: DC/GELIC

Data Entrada: 07/04/2020

Situação do Processo: Arquivado

Detalhamento: COVID19. Encaminhamento de Termo de Referência e solicitação de cotação de preços para o Fornecimento de hospital de campanha para tratamento de pacientes com COVID-19, incluindo equipamentos, pessoal, estruturas físicas (com as adequações necessárias de locais preexistentes ou em estruturas completas), manutenção, operacionalização, insumos e outros para um período de funcionamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação.

Nome da Peça: Anulação de Nota Descentralização_2020DC000007
Sigilo: Público

Solicitado por: 03149950996
Solicitado para: 74321684900
Justificativa:

Data da Solicitação: 27/04/2020
Situação da Solicitação: Assinado

Nome da Peça: Anulação de Nota Descentralização_2020DC000007
Sigilo: Público

Solicitado por: 03149950996
Solicitado para: 03285681985
Justificativa:

Data da Solicitação: 27/04/2020
Situação da Solicitação: Assinado

Nome da Peça: CI_066 - Hospital de Campanha
Sigilo: Público

Solicitado por: 04141373966
Solicitado para: 74321684900
Justificativa:

Data da Solicitação: 07/04/2020
Situação da Solicitação: Assinado

Nome da Peça: CONTRATO 007.2020 - Contratação Emergencial de 100 Leitos de UTI - SDC 1262.2020 - Mahatma
Sigilo: Público

Solicitado por: 03285681985
Solicitado para: 74321684900
Justificativa:

Data da Solicitação: 09/04/2020
Situação da Solicitação: Assinado

Nome da Peça: DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO SES
Sigilo: Público

Solicitado por: 05951042909
Solicitado para: 48498882915
Justificativa:

Data da Solicitação: 13/04/2020
Situação da Solicitação: Assinado

Nome da Peça: Defesa Civil encaminha ofício 265-2020
Sigilo: Público

Solicitado por: 82333890991
Solicitado para: 74321684900
Justificativa:

Data da Solicitação: 16/04/2020
Situação da Solicitação: Assinado

Nome da Peça: Despacho
Sigilo: Público

Solicitado por: 01520760000
Solicitado para: 74321684900
Justificativa:

Data da Solicitação: 17/04/2020
Situação da Solicitação: Assinado

Nome da Peça: Despacho - Autorização Contratação de prestação de serviços de implantação de leitos de UTI - Hospital Campanha SDC 1262.2020
Sigilo: Público

Solicitado por: 03285681985
Solicitado para: 62528084900
Justificativa: Submeter à apreciação prévia da Casa Civil.

Data da Solicitação: 09/04/2020
Situação da Solicitação: Recusado





Nome da Peça: Despacho - Autorização Contratação de prestação de serviços de implantação de leitos de UTI - Hospital Campanha SDC 1262.2020 Sigilo: Público	Solicitado por: 03285681985 Solicitado para: 74321684900 Justificativa:	Data da Solicitação: 09/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: Edital de Cotação de Preços 001DC2020 - Hospital Campanha 100 leitos de UTI Sigilo: Público	Solicitado por: 03285681985 Solicitado para: 74321684900 Justificativa:	Data da Solicitação: 08/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: Edital de Cotação de Preços 001DC2020 - Hospital Campanha 100 leitos de UTI Sigilo: Público	Solicitado por: 03285681985 Solicitado para: 01520760000 Justificativa:	Data da Solicitação: 08/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: Homologação - Dispensa de Licitação 0004.2020 - Contratação hospital de campanha - Art. 24 - IV - SDC 1262.2020 Sigilo: Público	Solicitado por: 03285681985 Solicitado para: 74321684900 Justificativa:	Data da Solicitação: 09/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: Justificativa da Dispensa de Licitação n. 0004.2020 - Hospital Campanha - SDC 1262.2020 Sigilo: Público	Solicitado por: 03285681985 Solicitado para: 00436979926 Justificativa:	Data da Solicitação: 09/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: NOTA EMPENHO 2020NE000434 Sigilo: Público	Solicitado por: 97029238915 Solicitado para: 74321684900 Justificativa:	Data da Solicitação: 13/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: NOTA EMPENHO 2020NE000434 Sigilo: Público	Solicitado por: 97029238915 Solicitado para: 03285681985 Justificativa:	Data da Solicitação: 13/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: Nota Empenho 2020NE000460 - ANULAÇÃO DE EMPENHO Sigilo: Público	Solicitado por: 52600076972 Solicitado para: 74321684900 Justificativa:	Data da Solicitação: 22/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: Nota Empenho 2020NE000460 - ANULAÇÃO DE EMPENHO Sigilo: Público	Solicitado por: 52600076972 Solicitado para: 03285681985 Justificativa:	Data da Solicitação: 22/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado





Nome da Peça: Of. 266-DC-GABC-2020 Sigilo: Público	Solicitado por: 01520760000 Solicitado para: 74321684900 Justificativa:	Data da Solicitação: 17/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: Ofício n. 121.2020 Sigilo: Público	Solicitado por: 07880886966 Solicitado para: 00844917958 Justificativa:	Data da Solicitação: 16/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: Parecer Jurídico n. 080-DC-COJUR-2020 Sigilo: Público	Solicitado por: 01520760000 Solicitado para: 74321684900 Justificativa:	Data da Solicitação: 17/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: Planilha Orçamento Hosp Campanha Sigilo: Público	Solicitado por: 04141373966 Solicitado para: 74321684900 Justificativa: Documentos enviados por engano para minha assinatura.	Data da Solicitação: 07/04/2020 Situação da Solicitação: Recusado
Nome da Peça: Portaria 21-2020 - designação de comissão de fiscalização Sigilo: Público	Solicitado por: 01520760000 Solicitado para: 74321684900 Justificativa:	Data da Solicitação: 13/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: Reanálise Propostas Cotação 001.2020 - Contratação hospital de campanha - Art. 24 - IV - SDC 1262.2020 Sigilo: Público	Solicitado por: 03285681985 Solicitado para: 74321684900 Justificativa:	Data da Solicitação: 11/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: Resultado de Cotação 001.2020 - Contratação hospital de campanha - Art. 24 - IV - SDC 1262.2020 Sigilo: Público	Solicitado por: 03285681985 Solicitado para: 74321684900 Justificativa:	Data da Solicitação: 09/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado
Nome da Peça: Termo de Referencia Hospital de Campanha Cel JB Sigilo: Público	Solicitado por: 04141373966 Solicitado para: 74321684900 Justificativa: Documentos enviados por engano para minha assinatura.	Data da Solicitação: 07/04/2020 Situação da Solicitação: Recusado
Nome da Peça: Termo de rescisão unilateral Sigilo: Público	Solicitado por: 01520760000 Solicitado para: 74321684900 Justificativa:	Data da Solicitação: 30/04/2020 Situação da Solicitação: Assinado

Quantidade de registros: 1





Órgão: SDC - Secretaria de Estado da Defesa Civil
Processo: SDC 00001262/2020
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Volume 1

Setor	Recebo	Usuário recebe	Encaminhamento	Usuário encaminha	Motivo	Parecer/Encaminhamento
SDC/DGRI	07/04/2020 15:21	Felipe Gelain	07/04/2020 15:41	Felipe Gelain	Para providências	À DIAF, I. A pedido do Chefe da Defesa Civil que sedia o Gabinete de enfrentamento do COVID-19 em Santa Catarina, encaminhamos termo de referência devidamente instruído com as orientações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde de SC para providências quanto à realização de cotação de preços para o Fornecimento de Hospital de Campanha para tratamento de pacientes com COVID-19 , incluindo equipamentos, pessoal, estruturas físicas (com as adequações necessárias de locais preexistentes ou em estruturas completas), manutenção, operacionalização, insumos e outros para um período de funcionamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação. FELIPE GELAIN - Cap BM Diretor de Gestão de Riscos





Setor	Recebo	Usuário recebe	Encaminhamento	Usuário encaminha	Motivo	Parecer/Encaminhamento
SDC/DIAF	07/04/2020 15:54	Janine Silveira dos Santos	07/04/2020 16:13	Janine Silveira dos Santos	Para providências	À GELIC; I - Trata-se de processo que visa a Contratação de empresa para implantação de Hospital Campanha com 100 leitos de UTi; II - Considerando o valor estimado constante da planilha anexa, sugere esta Diretoria que seja providenciado edital de cotação de preços com a devida publicidade; III - Após proceder com o andamento do procedimento para contratação via Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, IV da Lei n. 8.666/93 c/c art. 4º da Lei n. 13979/2020, devendo conter: Adotar o trâmite: 1) Justificativa da Dispensa 2) Minuta do contrato 4) análise jurídica; 3) relatório de homologação pelo Chefe; 4) contrato assinado; 5) Despacho da contratação com de acordo do Chefe do Poder Executivo 6) publicação do extrato da DL e do contrato.
SDC/GECOL	07/04/2020 16:15	Karina Dias Teixeira	09/04/2020 17:11	Ana Cristina da Silva	Para parecer	À COJUR, Para análise e parecer do procedimento de dispensa e Minuta do contrato.
SDC/COJUR	09/04/2020 17:19	Deborah Regina Vieira Trevisan	09/04/2020 17:28	Deborah Regina Vieira Trevisan	Deferido	Deferido
SDC/GECOL	09/04/2020 17:47	Ana Cristina da Silva	10/04/2020 12:06	Ana Cristina da Silva	Para empenhar	Para empenhar
SDC/GEAFC	11/04/2020 09:03	Catia Cristina Michreff	11/04/2020 09:03	Catia Cristina Michreff	Processo recusado	A pedido
SDC/GECOL	11/04/2020 10:20	Janine Silveira dos Santos	13/04/2020 09:40	Janine Silveira dos Santos	Para providências	A GEAFI, Para andamento na solicitação de empenho.
SDC/GEAFC	13/04/2020 09:52	Catia Cristina Michreff	13/04/2020 13:08	Catia Cristina Michreff	Para providências	PARA INCLUSÃO DE NOTA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO.





Setor	Recebo	Usuário recebo	Encaminhamento	Usuário encaminha	Motivo	Parecer/Encaminhamento
SES/COFES	13/04/2020 13:39	Gerusa Mirtes Pereira Gonçalves	13/04/2020 13:39	Gerusa Mirtes Pereira Gonçalves	Para providências	Por solicitação do Coordenador do Fundo Estadual, segue processo para providências.
SES/GEROR	13/04/2020 13:47	Fernanda Gabriela dos Santos	13/04/2020 13:54	Fernanda Gabriela dos Santos	Atendido	A SDC, Segue Descentralização de Crédito da Secretaria de Estado da Saúde de SC para providências quanto ao empenho das despesas com o Hospital de Campanha - COVID-19. Fernanda Gabriela dos Santos Gerente de Execução Orçamentária
SDC/GEAFC	13/04/2020 13:56	Catia Cristina Michreff	13/04/2020 14:07	Catia Cristina Michreff	Para providências	Segue empenho conforme solicitado.
SDC/DIAF	13/04/2020 14:19	Janine Silveira dos Santos	13/04/2020 14:25	Janine Silveira dos Santos	Para encaminhamento	A COJUR, A pedido para providências quanto à nomeação de comissão/fiscal do contrato.
SDC/COJUR	13/04/2020 14:40	Deborah Regina Vieira Trevisan	13/04/2020 14:42	Deborah Regina Vieira Trevisan	Para encaminhamento	Devolvo processo.
SDC/DIAF	13/04/2020 14:52	Janine Silveira dos Santos	16/04/2020 09:41	Janine Silveira dos Santos	Para providências	Encaminho Decisão em sede de liminar do MAndado de Segurança n. 5008318-43.2020.8.24.0000/SC, o qual determinou a suspensão da contratação com a Mahatma Gandhi para as devidas providências.
SDC/GABS	16/04/2020 09:43	Cleide Mara das Luzes	16/04/2020 11:41	Cleide Mara das Luzes	Para providências	segue, informando que o ofício foi encaminhado via e-mail, como consta em peça anexa.
SDC/DIAF	16/04/2020 11:46	Janine Silveira dos Santos	16/04/2020 12:55	Janine Silveira dos Santos	Para parecer	A COJUR, Para análise e parecer sobre os procedimentos a serem adotados no Mandado de Segurança Cível nº 5008318-43.2020.8.24.0000/SC, haja vista os apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, ora encaminhado. Janine Silveira dos Santos Siqueira Diretora de Administração e Finanças
SDC/COJUR	16/04/2020 13:24	Dihoni Batista da Silva	17/04/2020 11:54	Deborah Regina Vieira Trevisan	Para providências	Para providências
SDC/DIAF	17/04/2020 12:22	Janine Silveira dos Santos	17/04/2020 12:22	Janine Silveira dos Santos	Processo recusado	A pedido.





Setor	Recebo	Usuário recebo	Encaminhamento	Usuário encaminha	Motivo	Parecer/Encaminhamento
SDC/COJUR	17/04/2020 13:19	Deborah Regina Vieira Trevisan	17/04/2020 13:31	Deborah Regina Vieira Trevisan	Para assinar	Para assinar
SDC/GABS	17/04/2020 13:35	Cleide Mara das Luzes	17/04/2020 16:45	Cleide Mara das Luzes	Para providências	segue, informando que os documentos foram encaminhados conforme consta em peça anexa.
SDC/COJUR	17/04/2020 17:47	Deborah Regina Vieira Trevisan	22/04/2020 15:04	Deborah Regina Vieira Trevisan	Para encaminhamento	a pedido.
SDC/GEAFC	22/04/2020 17:46	Loreni Teresinha Muller	22/04/2020 17:53	Loreni Teresinha Muller	Para providências	Segue estorno de empenho. Para devolução da descentralização de crédito.
SDC/GECOP	23/04/2020 15:59	Noemi Janaina Gimenez Falcão	23/04/2020 16:07	Noemi Janaina Gimenez Falcão	Para anexar	À GEROR I. Prezados, solicitamos a gentileza de incluir a Nota de Descentralização de Crédito Anulada, para constar nos autos , visto que o processo foi anulado. II. Após a inclusão da peça solicitada, favor restituir o presente para este setor Desde já agradecemos a atenção dispensada e nos mantemos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente,
SES/GEROR	27/04/2020 15:14	Fernanda Gabriela dos Santos	27/04/2020 15:14	Fernanda Gabriela dos Santos	Processo recusado	Prezados, A anulação da DC deve ser realizada pela unidade gestora que recebeu o recurso.





Setor	Recebto	Usuário recebe	Encaminhamento	Usuário encaminha	Motivo	Parecer/Encaminhamento
SDC/GECOP	27/04/2020 18:13	Noemi Janaina Gimenez Falcão	28/04/2020 16:32	Noemi Janaina Gimenez Falcão	Para providências	À COJUR Prezada Consultora Jurídica, informamos que já realizamos a anulação do empenho, bem como a devolução da descentralização de crédito, conforme documentos acostados nos autos. Encaminhamos o presente para dar continuidade aos trâmites necessários. Respeitosamente,
DC/COJUR	28/04/2020 21:48	Gerson Gomes	06/05/2020 13:42	Deborah Regina Vieira Trevisan	Para encaminhamento	Senhor Gerente, Encaminho o presente processo para arquivamento no setor de competência.
DC/GELIC	06/05/2020 14:47	CARLOS EDUARDO BESEN NAU	06/05/2020 14:47	CARLOS EDUARDO BESEN NAU	Processo recusado	A pedido.
DC/COJUR	06/05/2020 17:29	Dihoni Batista da Silva	08/05/2020 16:52	Deborah Regina Vieira Trevisan	Para arquivar	Para arquivar
DC/GELIC	12/05/2020 13:57	Ana Cristina da Silva				





Documento 8

**Resposta CGE – informações sobre
instauração de processos
investigativos**



Ofício CGE nº 0514/2020

Florianópolis, 28 de setembro de 2020.

Prezado Senhor,

Em atenção ao requerimento protocolado nesta Controladoria-Geral do Estado, acerca de eventual instauração de processos administrativos que visem à apuração de ilícitos praticados no âmbito dos contratos administrativos PSDC 1262/2020 (contratação do hospital de campanha) e PSES 37070/2020 (contratação de 200 respiradores), venho informar que:

A respeito da contratação do hospital de campanha, objeto dos autos SDC 1262/2020, a CGE participou dia 07/04/2020, juntamente com SEA, SDC, MPSC e TCE/SC, de reunião conduzida pelo então chefe da Defesa Civil, na qual foi apresentada a necessidade de contratação de Hospital de Campanha com 100 leitos de UTI para o enfrentamento da COVID-19.

Naquela ocasião, não houve qualquer tomada de decisão quanto à contratação, sendo que 09/04/2020, a **CGE apresentou recomendações** decorrentes da análise do processo SDC 1262/2020, as quais constam às páginas 365 a 369 dos respectivos autos.

Convém ressaltar que a manifestação da CGE, à época, se restringiu à verificação dos documentos que instruíam o processo até o dia 8 de abril e consequente identificação de eventuais riscos que poderiam ocorrer na aquisição por dispensa de licitação, oferecendo ao gestor alternativas de mitigação para os riscos identificados, não sendo de competência do auditor a análise do aspecto de conveniência, oportunidade e outros de natureza decisória do gestor.

Ao Senhor,
Marcos Fey Probst
Defensor Constituído de Carlos Moisés da Silva
Florianópolis - SC



Em 17/04/2020 foi autuado **de ofício** o processo **CGE 231/2020**, para realização de auditoria de conformidade sobre a contratação do hospital de campanha, o qual, entretanto, por conta da decisão da rescisão unilateral do Contrato Nº 007/DC/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 07/05/2020, os trabalhos de auditoria foram direcionados para as novas aquisições relacionadas ao enfrentamento do Covid-19. Neste sentido, a Comunicação Interna CGE nº 63/2020 expôs as razões pela não realização da Auditoria de Conformidade pela CGE e aproveitamento dos auditores internos na consultoria em aquisições para enfrentamento ao COVID19, tendo em vista o retrabalho decorrente de decisões judiciais que suspenderam o mencionado contrato bem como a instalação, pelo Tribunal de Contas do Estado, de Comissão Especial com o objetivo de auditar o processo SDC 1262/2020 (Of. TCE/SC/GAP/PRES/3859/2020, de 14/04/2020, encaminhado ao Governador).

Já no que se refere ao processo SES 37070/2020, de aquisição de 200 respiradores, foram adotadas as seguintes providências, resumidamente:

A Controladoria-Geral colocou-se à disposição da Secretaria de Estado da Saúde para auxiliar nas aquisições para o enfrentamento ao COVID-19, inclusive com reunião presencial em 31/03/2020 para apresentação das propostas de consultoria. A questão dos respiradores somente foi abordada pela SES em e-mail de 18/04/2020, tendo então recebido da Auditoria-Geral do Estado a **Informação de Auditoria nº 43/2020, de 24/04/2020**, que indicava irregularidades na contratação e pagamento antecipados dos equipamentos.

Em decorrência dessa Informação de Auditoria nº 43/2020 foi autuado **de ofício** o processo **CGE 252/2020**, que recomendava providências à Secretaria de Estado da Saúde em face dos indícios de irregularidades constatados.

Outrossim, a partir dessa Informação de Auditoria nº 43/2020 também foi autuado **de ofício** o processo **CGE 254/2020** que teve por objeto **Investigação preliminar** destinada à apuração de supostos atos lesivos à Administração Pública Estadual na aquisição de 200 (duzentos) ventiladores pulmonares pela Secretaria de Estado da Saúde junto à empresa Veigamed Material Médico e Hospitalar Ltda.



Portanto, a **investigação preliminar foi determinada de ofício pelo Controlador-Geral** à época no **dia 27/04/2020**, seguida de toda apuração, coleta de documentação indiciária e oitiva de testemunhas, até a emissão dos relatórios da investigação.

Os relatórios e os autos dessa investigação preliminar foram entregues aos órgãos de controle externo (Ministério Público, à Comissão Parlamentar de Inquérito da ALESC e o Tribunal de Contas) e o processo, que tramita em sigilo, encontra-se sob análise da COJUR/CGE para os encaminhamentos finais quanto à instauração dos Processos de Responsabilização das empresas e dos Processos Administrativos Disciplinares dos servidores envolvidos na prática dos atos.

Sendo o que havia para o momento, permaneço à disposição.

Atenciosamente,


Cristiano Socas da Silva
Controlador-Geral do Estado
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula nº 389.731-1



Documento 9
Portarias SEA 162/2020 e
163/2020



participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.

Florianópolis, 05 de Maio de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 667626

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0044/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 22233/2020 do

Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Bandeirante, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos participantes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.

Florianópolis, 05 de Maio de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 667627

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0045/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 22236/2020 do

Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Barra Bonita, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos participantes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.

Florianópolis, 05 de Maio de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 667628

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0083/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 22271/2020 do

Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Bom Retiro, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos participantes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.

Florianópolis, 05 de Maio de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 667629

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA nº 159/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e conforme processo SEA3865/2020, resolve: SUBSTITUIR, na Portaria nº 147, publicada no DOE de 13/04/2020, que designou servidores para comporem COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para análise e elaboração de parecer técnico, no âmbito da SEA.

- ROSILEIA MARIA SILVESTRE ORTIZ, mat. 0254938-7-01, por NATÁLIA WITOSLAWSKI, mat. 0956174-9-02, a contar de 01/04/2020.

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 667512

PORTARIA nº 162/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 106º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, Resolve DESIGNAR os servidores: Karen Sabrina Bayestorff Duarte, mat. 950.005-7-01; Rafael Afflen, mat. 373.752-7-01; Natália Witoslawski, mat. 956.174-9-02; Katia Reis Mocelin, mat. 961.149-5-01; Leonardo Boechat Tavares Pereira, mat. 694.850-2-02; Marcello Vieira, mat. 337.858-6-02; Mauro Alberto dos Anjos Silva, mat. 955.572-2-01 e Israel Silva Maia, mat. 330.112-5-02, como membros titulares, para sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA PLANEJAMENTO DE COMPRAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID19, a contar de 06 de maio de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração.

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 667817

PORTARIA nº 163/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 106º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, Resolve DESIGNAR os servidores: Carla Giani da Rocha, mat. 295.025-1-01; Luciana dos Santos Vidal, mat. 359.939-6-01; Fabiana Duarte Hoffmann Vieira, mat. 283.050-7-02; Ramiro Passos Cavaleiro, mat. 970.446-9-01; Bruna da Silva Amorim, mat. 952.068-6-04; e Priscila Thaizane Ferreira Rocha, mat. 978.612-0-01, como membros titulares, para sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID19, a contar de 06 de maio de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração.

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 667818

Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 353/GABS/SAP, DE 29/04/2020.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no art. 41, inciso IV c/c com o art. 47 da Lei Complementar nº 675/2016, resolve: REMOVER EX OFFICIO por conveniência da disciplina, o servidor abaixo relacionado, do Presídio Feminino de Chapecó para a Penitenciária Industrial de Chapecó.

NOME	MATRÍCULA
EDSON ALFREDO MOURA	960.465-0-01

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 667587

PORTARIA Nº 354/GABS/SAP, DE 30/04/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019 e com fulcro no processo SJC 28923/2020, resolve: DELEGAR COMPETÊNCIA ao servidor ROGERIO DA SILVA FREITAS, matrícula 972.219-0-01, a função de Chefe de Segurança do Presídio do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí, a contar de 07/04/2020, cessando os efeitos da Portaria nº 584/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.054, de 11/07/2019, somente no que trata da delegação de competência do servidor Adelmo de Moraes, matrícula 923.407-1-01.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 667588

PORTARIA Nº 355/GABS/SAP, DE 30/04/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 171 da Lei nº 6.745/1985 e processo SJC 28923/2020, resolve: DISPENSAR a FC 1 (supervisor) do servidor abaixo relacionado.

NOME	MATRÍCULA
ADELMO DE MORAIS	923.407-1-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 667589

PORTARIA Nº 356/GABS/SAP, DE 30/04/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 39 da Lei nº 6.745/1985 e processo SJC 28923/2020, resolve: DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, para exercer a FC 1 (supervisor).

NOME	MATRÍCULA
ROGERIO DA SILVA FREITAS	972.219-0-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 667590